



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PAUTA DA 29^a REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(4^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura)

**08/11/2022
TERÇA-FEIRA
às 12 horas**

**Presidente: Senador Sérgio Petecão
Vice-Presidente: Senadora Zenaide Maia**



Comissão de Assuntos Sociais

**29^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 4^a SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

29^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

terça-feira, às 12 horas

SUMÁRIO

1^a PARTE - EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

FINALIDADE	PÁGINA
Discussão e votação das Emendas da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 32/2022-CN, que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023".	13
Relatoria: Senadora Nilda Gondim	

2^a PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 3523/2019 - Não Terminativo -	SENADOR ALESSANDRO VIEIRA	72
2	PL 5654/2019 - Não Terminativo -	SENADOR ALESSANDRO VIEIRA	100
3	PL 4193/2019 - Não Terminativo -	SENADOR FLÁVIO ARNS	109

4	PLS 449/2018 - Terminativo -	SENADOR MECIAS DE JESUS	121
5	PL 746/2019 - Terminativo -	SENADOR ALESSANDRO VIEIRA	134
6	PL 2895/2019 - Terminativo -	SENADOR NELSINHO TRAD	147
7	REQ 43/2022 - CAS - Não Terminativo -		159
8	REQ 47/2022 - CAS - Não Terminativo -		164
9	REQ 55/2022 - CAS - Não Terminativo -		168
10	REQ 59/2022 - CAS - Não Terminativo -		170
11	REQ 60/2022 - CAS - Não Terminativo -		173
12	REQ 61/2022 - CAS - Não Terminativo -		176

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia

(21 titulares e 21 suplentes)

TITULARES

Rose de Freitas(MDB)(8)(71)(70)(83)(75)(82)(41)
Ivete da Silveira(MDB)(8)(75)(41)
Marcelo Castro(MDB)(8)(75)(41)
Nilda Gondim(MDB)(8)(75)(41)
Luis Carlos Heinze(PP)(11)
Maria do Carmo Alves(PP)(64)(54)(53)(51)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PP)

ES	1 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(8)(45)(47)(66)(75)(41)	PB 3303-2252 / 2481
SC 3303-2200	2 Renan Calheiros(MDB)(7)(79)(75)(41)	AL 3303-2261
PI 3303-6130 / 4078	3 Dário Berger(PSB)(7)(17)(20)(25)(30)(75)(31)(41)	SC 3303-5947 / 5951
PB 3303-6490 / 6485	4 Eduardo Braga(MDB)(9)(78)(57)(41)	AM 3303-6230
RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132	5 Guaracy Silveira(PP)(10)(33)(76)(73)	TO 3303-2464 / 2708 / 5771 / 2466
SE 3303-1306 / 4055 / 2878	6 VAGO(56)(55)	

Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil(PODEMOS, PSDB)

Izalci Lucas(PSDB)(4)(39)
Flávio Arns(PODEMOS)(5)(36)
Eduardo Girão(PODEMOS)(5)(35)
Mara Gabrilli(PSDB)(14)(18)(32)(39)
Giordano(MDB)(49)

DF 3303-6049 / 6050	1 Roberto Rocha(PTB)(6)(18)(23)(39)	MA 3303-1437 / 1506 / 1438
PR 3303-6301	2 Lasier Martins(PODEMOS)(5)(37)	RS 3303-2323 / 2329
CE 3303-6677 / 6678 / 6679	3 VAGO(5)(38)(28)(48)	
SP 3303-2191	4 Rodrigo Cunha(UNIÃO)(19)(67)(77)(39)	AL 3303-6083
SP 3303-4177	5 VAGO	

Bloco Parlamentar PSD/Republicanos(PSD, REPUBLICANOS)

Sérgio Petecão(PSD)(1)(69)(34)
Lucas Barreto(PSD)(1)(34)
Daniella Ribeiro(PSD)(12)(34)(58)(80)

AC	1 Nelsinho Trad(PSD)(1)(34)	MS 3303-6767 / 6768
AP 3303-4851	2 Mécias de Jesus(REPUBLICANOS)(1)(12)(24)(22)(57)	RR 3303-5291 / 5292
PB 3303-6788 / 6790	3 Otto Alencar(PSD)(16)(34)	BA 3303-1464 / 1467

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, PTB)

Jayme Campos(UNIÃO)(2)(72)(62)(74)
VAGO(2)(81)(65)(63)
Carlos Portinho(PL)(61)

MT 3303-2390 / 2384 / 2394	1 Zequinha Marinho(PL)(2)	PA 3303-6623
RJ 3303-6640 / 6613	2 Romário(PL)(15)(29)(46)(50)	RJ 3303-6519 / 6517
	3 Irajá(PSD)(59)(60)	TO 3303-6469

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS, PSB, REDE)

Zenaide Maia(PROS)(3)(40)
Paulo Paim(PT)(3)(40)

RN 3303-2371 / 2372 / 2358	1 Paulo Rocha(PT)(3)(40)	PA 3303-3800
RS 3303-5232 / 5231 / 5230	2 Rogério Carvalho(PT)(3)(40)	SE 3303-2201 / 2203

PDT(PDT)

Alessandro Vieira(PSDB)(43)
Leila Barros(PDT)(43)

SE 3303-9011 / 9014 / 9019	1 Fabiano Contarato(PT)(43)(44)	ES 3303-9049
DF 3303-6427	2 Randolfe Rodrigues(REDE)(26)(21)(27)(43)	AP 3303-6777 / 6568

- (1) Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Jaymí Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- (4) Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSD).
- (5) Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- (6) Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- (7) Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- (8) Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mécias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).
- (9) Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (10) Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (11) Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (12) Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSD).
- (13) Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styverson Valentinim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
- (14) Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLDPSL).
- (15) Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
- (16) Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
- (17) Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
- (18) Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLDPSL).
- (19) Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSD).
- (20) Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).

- (21) Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
- (22) Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
- (23) Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
- (24) Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
- (25) Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
- (26) Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
- (27) Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).
- (28) Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
- (29) Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- (30) Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB).
- (31) Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
- (32) Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
- (33) Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
- (34) Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
- (35) Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
- (36) Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
- (37) Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
- (38) Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
- (39) Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
- (40) Em 19.02.2021, os Senadores Zenilde Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
- (41) Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mécias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
- (42) Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenilde Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (43) Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND).
- (44) Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND).
- (45) Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).
- (46) Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).
- (47) Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB).
- (48) Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
- (49) Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPP).
- (50) Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
- (51) Em 17.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLDPP).
- (52) Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
- (53) Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
- (54) Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP).
- (55) Em 28.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLUNIDB).
- (56) Em 07.02.2022, o Senador Eduardo Braga deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, (Of. nº 2/2022-GLMDB).
- (57) Em 29.03.2022, o Senador Mécias de Jesus foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 5/2022-BLPSDREP).
- (58) Em 11.04.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 08/2022-BLPSDREP).
- (59) Em 25.04.2022, o Senador Carlos Portinho, Líder do Partido Liberal, cedeu 1 vaga de suplente ao Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (Of. nº 25/2022-GLPL).
- (60) Em 25.04.2022, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo Partido Liberal, em vaga cedida ao Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 10/2022-BLPSDREP).
- (61) Em 25.04.2022, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Partido Liberal, para compor a comissão (Of. nº 24/2022-GLPL).
- (62) Em 09.05.2022, o Senador Fabio Garcia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 15/2022-GLUNIAO).
- (63) Em 09.05.2022, o Senador Márcio Bittar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 14/2022-GLUNIAO).
- (64) Em 25.05.2022, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliane Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 14/2022-GLDPP).
- (65) Em 02.06.2022, o Senador Eduardo Veloso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2022-GLUNIAO).
- (66) Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.
- (67) Em 06.06.2022, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2022-GLUNIAO).
- (68) Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
- (69) Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
- (70) Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
- (71) Em 07.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2022-GLMDB).
- (72) Vago em 30.07.2022, em razão do retorno do titular.
- (73) Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.
- (74) Em 10.08.2022, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 41/2022-GLUNIAO).
- (75) Em 26.08.2022, os Senadores Luiz Pastore, Ivete Silveira, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e como membros suplentes os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Ogarri Pacheco, em vaga cedida pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), e Dário Berger, em vaga cedida pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 49/2022-GLMDB).

- (76) Em 21.09.2022, o Senador Guaracy Silveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2022-GLDPP).
- (77) Em 29.09.2022, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Dra. Eudócia, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 65/2022-GLUNIAO).
- (78) Em 03.10.2022, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2022-GLMDB).
- (79) Em 11.10.2022, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ogari Pacheco, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 57/2022-GLMDB).
- (80) Em 11.10.2022, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alexandre Silveira, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 35/2022-BLPSDREP).
- (81) Vago em 17.10.2022, em razão do retorno do titular.
- (82) Vago em 04.11.2022, em razão do retorno do titular.
- (83) Em 07.11.2022, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 61/2022-GLMDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 11:00 HORAS

SECRETÁRIO(A): WILLY DA CRUZ MOURA

TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3515/4608

FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 3303-4608

E-MAIL: cas@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**4^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
 56^a LEGISLATURA**

Em 8 de novembro de 2022
 (terça-feira)
 às 12h

PAUTA
 29^a Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

1^a PARTE	Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA 2023)
2^a PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

Retificações:

1. Retirada do item 4 - PLS 510/2017. (04/11/2022 16:05)
2. Inclusão do relatório da 1^a parte da reunião. (08/11/2022 09:28)
3. Inclusão da Emenda nº 1 ao item 4. (08/11/2022 11:29)

1ª PARTE

Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA 2023)

Finalidade:

Discussão e votação das Emendas da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 32/2022-CN, que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023".

Relatoria: Senadora Nilda Gondim

[Anexos da Pauta](#)

[Relatório](#)

[Quadro de Emendas Apresentadas](#)

[Quadro de Emendas de Texto](#)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI N° 3523, DE 2019

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, para facilitar a localização de doadores cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (Redome).

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Alessandro Vieira

Relatório: Favorável ao Projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta.

Observações:

A matéria recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em 15/12/2021.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAS\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Parecer \(CCJ\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI N° 5654, DE 2019

- Não Terminativo -

Estabelece a obrigatoriedade de exigência do Cartão da Criança ou da Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula dos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Alessandro Vieira

Relatório: Favorável ao Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.

Observações:*Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.***Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CAS\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 3**PROJETO DE LEI N° 4193, DE 2019****- Não Terminativo -**

Altera a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para prever a implementação e a manutenção, pelos cursos de arquitetura e engenharia das instituições públicas de ensino superior, de escritórios sociais, para atendimento gratuito à população de baixa renda, na elaboração de projetos e no acompanhamento técnico da construção de habitações de interesse social.

Autoria: Senador Jorge Kajuru**Relatoria:** Senador Flávio Arns**Relatório:** Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.**Observações:**

Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAS\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 4**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 449, DE 2018****- Terminativo -**

Acrescenta § 3º ao art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder prioridade, na ocupação das vagas concedidas aos menores aprendizes, aos adolescentes que residam em espaços de acolhimento institucional e abrigos, e acrescenta § 16 ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para reduzir a contribuição previdenciária do empregador, nas contratações de aprendizes, e dá outras providências.

Autoria: Senador Magno Malta**Relatoria:** Senador Mecias de Jesus**Relatório:** Pela aprovação do Projeto.**Observações:**

Em 08/11/2022, a Senadora Leila Barros apresentou a Emenda nº 1-CAS.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAS\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Emenda 1 \(CAS\)](#)

ITEM 5**PROJETO DE LEI N° 746, DE 2019****- Terminativo -**

Acrescenta inciso VII ao art. 15 e art. 120-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a manutenção da qualidade de segurado das vítimas, diretas ou indiretas, de desastres ambientais e catástrofes naturais e o ressarcimento dos benefícios concedidos e das contribuições inviabilizadas em decorrência dos eventos citados e dá outras providências.

Autoria: Senador Paulo Paim

Relatoria: Senador Alessandro Vieira

Relatório: Pela aprovação do Projeto e de três emendas que apresenta.

Observações:

Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAS\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 6

PROJETO DE LEI N° 2895, DE 2019

- Terminativo -

Altera as Leis nos 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a fim estabelecer a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos, reduzir seu desperdício e aumentar o aporte de alimentos a organizações e entidades de assistência social.

Autoria: Senador Jorge Kajuru

Relatoria: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.

Observações:

Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAS\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 7

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS N° 43, DE 2022

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a temática “Reforma Tributária para garantir maior justiça social”, para discutir como a complexidade do sistema atual permite que pessoas ou grupos econômicos acabem se beneficiando da legislação, enquanto outros são fortemente prejudicados.

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Textos da pauta:

[Requerimento \(CAS\)](#)

ITEM 8

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS N° 47, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações sobre as razões que levaram o Ministério da

Cidadania a reduzir drasticamente os valores pagos ao Programa Alimenta Brasil, substituto do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), fazendo com que até maio de 2022 o gasto seja de apenas R\$ 89 mil reais, praticamente extinguindo esse importante programa de aquisição de alimentos e combate à fome.

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Textos da pauta:
[Requerimento \(CAS\)](#)

ITEM 9

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS N° 55, DE 2022

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 38/2022 - CAS, com o objetivo de instruir o PL 5983/2019, que “regulamenta o exercício profissional de acupuntura” sejam incluídos como convidados o Prof. Waldecir Paula Lima Coordenador do Fórum dos Conselhos de atividades Fim da Saúde do Estado de SP (FCAFS-SP) e o Dr. Jean Luis Degrande de Souza, Presidente da Sociedade Brasileira de Acupuntura e PICS/SBA.

Autoria: Senador Paulo Rocha

Textos da pauta:
[Requerimento \(CAS\)](#)

ITEM 10

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS N° 59, DE 2022

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater "A Insegurança Alimentar".

Autoria: Senador Paulo Paim

Textos da pauta:
[Requerimento \(CAS\)](#)

ITEM 11

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS N° 60, DE 2022

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Erik Alencar de Figueiredo, Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o processo de publicização de dados pelo IPEA e sobre o conteúdo da Nota Pública da Presidência do IPEA nº 12, que trata da expansão do programa Auxílio Brasil e seus impactos à segurança alimentar dos brasileiros.

Autoria: Senador Fabiano Contarato

Textos da pauta:
[Requerimento \(CAS\)](#)

ITEM 12

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS N° 61, DE 2022

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, aditamento ao Plano de Trabalho aprovado pela Subcomissão Temporária de Assuntos Sociais das Pessoas com Deficiência (CASSTPCD), em reunião realizada na data de 03/08/2022 às 14h, com vistas a incluir,

na Audiência Pública nº 1 (Situação e contexto da Avaliação Biopsicossocial), prevista no referido plano, representantes do Ministério Público e do Ministério da Economia, bem como incluir, na Audiência Pública nº 9 (Avaliação, diagnóstico e atendimento às pessoas com Espectro Autista), representante do Centro de Orientação Médico-psicopedagógica (COMPP), bem como as convidadas Andréa Werner, do Instituto Lagarta Vira Pupa e Renata Tibyriça, da Defensoria Pública de São Paulo.

Autoria: Senador Flávio Arns

Textos da pauta:

[Requerimento \(CAS\)](#)



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

PARECER N°. , DE 2022

Da **Comissão de Assuntos Sociais**, sobre as propostas de emendas a serem apresentadas ao Projeto de Lei nº 32, de 2022-CN (Projeto de Lei Orçamentária para 2023), nos termos da Resolução nº. 1, de 2006-CN.

Relatora: Senadora Nilda Gondim (MDB/PB)

I – RELATÓRIO

A Comissão de Assuntos Sociais recebeu, no prazo estabelecido na convocação, 202 (duzentas e duas) propostas de emendas a serem apresentadas ao Projeto de Lei nº 32, de 2022-CN (Projeto de Lei Orçamentária para 2023), conforme discriminado nos anexos que acompanham este parecer. Dentre as propostas apresentadas, 183 (cento e oitenta e três) referem-se a emendas de apropriação, 12 (doze) a emendas de remanejamento, 6 (seis) a emendas de texto e 1 (uma) a emenda de reestimativa de receita.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, importa ressaltar que esta Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 44, § 1º, da Resolução nº 1, de 2006-CN, pode apresentar até 4 (quatro) emendas de apropriação e até 4 (quatro) emendas de remanejamento ao projeto de lei orçamentária. Quanto às emendas de texto e à receita, não há limitações quantitativas para a apresentação. Em todos os casos, as emendas apresentadas devem guardar pertinência temática com as matérias regimentalmente atribuídas à Comissão.

A análise por nós empreendida focalizou não apenas o mérito das proposições, mas também a adequação das propostas de emendas às disposições da legislação vigente, especialmente no que diz respeito à Constituição Federal, à área de competência da Comissão e ao interesse nacional, tendo em vista o disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução nº. 1/2006-

CN.

Dessa forma, quanto às propostas de emenda de apropriação, verificamos que a de nºs 41 apresenta problema de admissibilidade, pois trata de assunto diverso ao escopo dessa Comissão, em afronta ao art. 43 da Resolução nº 1/2006-CN. Além dela, também enfrentam óbices na admissão as propostas de nºs 31, 38, 39, 56, 73, 74, 80, 95, 100, 104 135, 141 e 146, pois destinam recursos para despesas primárias obrigatórias, o que é vedado pelo art. 76 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Passando às propostas de emendas de apropriação em consonância com normas regimentais, percebe-se um sério descompasso entre o número de sugestões e a quantidade máxima de emendas que esta Comissão poderá apresentar. O mérito das indicações apenas acentua o impasse e agrava a dificuldade da escolha.

Dentro dessa circunstância, com o objetivo de atender o maior número possível de sugestões, todas de inegável mérito, nosso estudo contemplou a semelhança verificada entre as que propunham aplicações dentro da mesma ação orçamentária, de forma a proceder à aglutinação das propostas.

Verificamos, assim, quais ações foram mais demandadas pelos integrantes do Colegiado. A seleção das 4 (quatro) emendas de apropriação a serem apresentadas por essa Comissão materializa, portanto, as ações que obtiveram maior número de indicações entre as propostas apresentadas, selecionadas dentre aquelas em perfeita consonância com a legislação vigente.

Dessa forma, as emendas de apropriação que acolhemos encontram-se discriminadas na tabela a seguir.

EMENDAS DE APROPRIAÇÃO A SEREM APRESENTADAS PELA CAS

Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRITOR DA AÇÃO	VALOR ¹ (R\$)	AUTORES DA PROPOSTA DE EMENDA
1	Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	3.500.000.000	Alessandro Vieira, Carlos Portinho, Dário Berger, Eduardo Braga, Guaracy Silveira, Irajá, Ivete da Silveira, Izalci Lucas, Leila Barros, Mara Gabrilli, Marcelo Castro, Nelsinho Trad, Nilda Gondim, Paulo Paim, Paulo Rocha, Randolfe Rodrigues, Roberto Rocha, Rogério Carvalho, Veneziano Vital do Rêgo, Zenaide Maia, Zequinha Marinho.
2	Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	2.000.000.000	Alessandro Vieira, Guaracy Silveira, Irajá, Leila Barros, Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Nilda Gondim, Paulo Paim, Paulo Rocha, Randolfe Rodrigues, Rogério Carvalho, Veneziano Vital do Rêgo, Zenaide Maia, Zequinha Marinho.
3	Fundo Nacional de Saúde	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde	200.000.000	Alessandro Vieira, Guaracy Silveira, Irajá, Leila Barros, Paulo Paim, Paulo Rocha, Randolfe Rodrigues, Rogério Carvalho, Veneziano Vital do Rêgo, Zenaide Maia, Zequinha Marinho.
4	Fundo Nacional de Saúde	2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas	3.500.000.000	Alessandro Vieira, Carlos Portinho, Eduardo Braga, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Nelsinho Trad, Roberto Rocha, Sérgio Petecão, Veneziano Vital do Rêgo.

¹ O valor atribuído às emendas corresponde ao maior valor sugerido dentre as propostas.

Com relação às propostas de emenda de remanejamento, verificamos que as de nºs 136 e 165 não poderão ser admitidas, pois propõem cancelamento em reserva de contingência, em contrariedade com o art. 38 da Resolução nº 1/2006-CN.

De forma análoga, apresentam problemas de admissibilidade as sugestões nºs 9, 29, 43, 131 e 184. Além de proporem cancelamento em reserva de contingência, tais propostas sugerem acréscimo em despesa primária obrigatória, em afronta ao art. 76 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, e não possuem pertinência temática com a atuação da CAS, conforme exige o art. 43 da Resolução nº 1/2006-CN.

Também possuem vícios quanto à admissibilidade as propostas nºs 133 e 200. A primeira propõe remanejamento entre programações de grupo de natureza de despesas distintos e não possui caráter nacional, em contrariedade com o art. 45 da Resolução nº 1/2006-CN. Já a segunda sugere remanejamento em favor de despesa primária obrigatória, o que é vedado pelo já citado art. 76 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Dentre as propostas de emendas passíveis de admissão, a de nº 161 sugere o remanejamento de dotações em favor de programação do Fundo Nacional de Saúde destinada à estruturação de unidades de atenção especializada em saúde (ação 8535), no valor de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais). A proposta nº 162 também sugere o remanejamento de dotações em favor de programação do Fundo Nacional de Saúde, desta vez destinados à estruturação de unidades de atenção primária em saúde (ação 8581), no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). A despeito do mérito das propostas, essas programações já estão sendo contempladas nas emendas de apropriação acima mencionadas, em montante superior ao que se pretende remanejar. Por essa razão, e para não prejudicar as programações canceladas nos referidos remanejamentos, optamos por não apresentar essas duas emendas.

Por fim, a emenda nº 156 propõe remanejar dotações em favor da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, no valor de R\$ 20.000.000 (vinte milhões de reais). Desse montante R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) são destinados para investimentos e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para custeio em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em saúde (ação 21BF). Os recursos remanejados são oriundos de programações de investimento da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, destinadas a esgotamento sanitário (ação 21CB) e melhorias sanitárias domiciliares para controle de doenças (ação 21CI).

Tendo em vista que esta Comissão pode apresentar até 4 emendas de remanejamento, entendemos que esta última proposta pode ser acolhida pelo Colegiado. Contudo, considerando que o art. 45 da Resolução nº 1/2006-CN determina que o remanejamento deve ser realizado entre despesas de mesmo grupo de natureza de despesa, proponho que a emenda seja apresentada apenas quanto ao acréscimo sugerido para investimentos (GND 4), no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com cancelamento de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na programação destinada a esgotamento sanitário (sequencial 1574) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na destinada a melhorias sanitárias domiciliares (sequencial 1577).

Passando às sugestões de emendas de texto, todas elas sugerem alterar o Anexo V do PLOA 2023 com vistas a viabilizar o pagamento de parcela remuneratória de servidores públicos. Muito embora sejam meritórias as intenções, elas não se enquadram no campo de atuação da Comissão de Assuntos Sociais, conforme exige o art. 43 da Resolução nº 1/2006-CN.

De forma análoga, também carece de pertinência temática com a atuação desta Comissão a reestimativa de receita proposta na sugestão de emenda nº 85. A proposta almeja reestimar a previsão de arrecadação da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Condecine, receita afeta ao Fundo Nacional da Cultura e que compõe o Fundo Setorial do Audiovisual.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, votamos no sentido de que esta Comissão de Assuntos Sociais delibere pela apresentação de 1 (uma) emenda de remanejamento e das 4 (quatro) emendas de apropriação supracitadas, atribuindo-se à Secretaria desta Comissão a incumbência de proceder às adequações que se fizerem necessárias à formalização e apresentação das emendas junto à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2022.

Senador SÉRGIO PETECÃO
Presidente

Senadora NILDA GONDIM
Relatora

ANEXO 1
PROPOSTAS DE EMENDA AO PLOA 2023 RECEBIDAS NA CAS

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)
1	LOA-INC-APR	Veneziano Vital do Rêgo	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	100.000.000
2	LOA-INC-APR	Veneziano Vital do Rêgo	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - Nacional	50.000.000
3	LOA-INC-APR	Veneziano Vital do Rêgo	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	50.000.000
4	LOA-INC-APR	Veneziano Vital do Rêgo	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	20R9	Redução da Demanda de Drogas - Nacional	50.000.000
5	LOA-INC-APR	Nilda Gondim	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	50.000.000
6	LOA-INC-APR	Nilda Gondim	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	20R9	Redução da Demanda de Drogas - Nacional	50.000.000
7	LOA-INC-APR	Nilda Gondim	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - Nacional	50.000.000
8	LOA-INC-APR	Nilda Gondim	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	100.000.000
9	LOA-ACR-REM	Rogério Carvalho	02101 - Senado Federal	0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	118.014.137
10	TEXTO	TEXTO	TEXTO	TEXTO	EMENDA AO TEXTO	TEXTO
11	LOA-INC-APR	Veneziano Vital do Rêgo	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Na Região Nordeste	40.000.000

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)
12	LOA-INC-APR	Veneziano Vital do Rêgo	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Em Municípios - Na Região Nordeste	50.000.000
13	LOA-INC-APR	Veneziano Vital do Rêgo	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - Na Região Nordeste	40.000.000
14	LOA-INC-APR	Veneziano Vital do Rêgo	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Em municípios - Na Região Nordeste	50.000.000
15	LOA-INC-APR	Veneziano Vital do Rêgo	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo	6.000.000
16	LOA-INC-APR	Veneziano Vital do Rêgo	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	50.000.000
17	LOA-INC-APR	Alessandro Vieira	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional	1.000.000.000
18	LOA-INC-APR	Alessandro Vieira	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - Nacional	100.000.000
19	LOA-INC-APR	Alessandro Vieira	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional	200.000.000
20	LOA-INC-APR	Alessandro Vieira	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	100.000.000
21	LOA-INC-APR	Alessandro Vieira	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo - Nacional	40.000.000
22	LOA-INC-APR	Alessandro Vieira	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	8948	Implantação de Equipamentos e de Tecnologia Social de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos - Nacional	50.000.000

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)
23	LOA-INC-APR	Alessandro Vieira	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	100.000.000
24	LOA-INC-APR	Alessandro Vieira	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Nacional	100.000.000
25	LOA-INC-APR	Alessandro Vieira	81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta	00SN	Apoio à implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Nacional	20.000.000
26	LOA-INC-APR	Zequinha Marinho	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Na Região Norte	100.000.000
27	LOA-INC-APR	Zequinha Marinho	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Na Região Norte	400.000.000
28	LOA-INC-APR	Zequinha Marinho	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Na Região Norte	200.000.000
29	LOA-ACR-REM	Zequinha Marinho	02101 - Senado Federal	0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	118.014.137
30	TEXTO	TEXTO	TEXTO	TEXTO	EMENDA AO TEXTO	TEXTO
31	LOA-ACR-APR	Zenaide Maia	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional	350.000.000
32	LOA-ACR-APR	Zenaide Maia	36901 - Fundo Nacional de Saúde	20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional	1.160.000.000
33	LOA-ACR-APR	Zenaide Maia	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219F	Ações de Proteção Social Especial - Nacional	115.000.000
34	LOA-ACR-APR	Zenaide Maia	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Nacional	150.000.000

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)
35	LOA-ACR-APR	Zenaide Maia	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	500.000.000
36	LOA-ACR-APR	Zenaide Maia	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica - Nacional	300.000.000
37	LOA-ACR-APR	Zenaide Maia	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	150.000.000
38	LOA-ACR-APR	Zenaide Maia	36901 - Fundo Nacional de Saúde	4370	Atendimento à População para Prevenção, Controle e Tratamento de HIV/AIDS, outras Infecções Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais - Nacional	315.000.000
39	LOA-ACR-APR	Zenaide Maia	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo - Nacional	100.000.000
40	LOA-ACR-APR	Zenaide Maia	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo - Nacional	100.000.000
41	LOA-ACR-APR	Zequinha Marinho	22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta	21B9	Promoção e Fortalecimento da Comercialização e Acesso aos Mercados - Nacional	130.000.000
42	LOA-ACR-APR	Zenaide Maia	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional	100.000.000
43	LOA-ACR-REM	Zenaide Maia	02101 - Senado Federal	0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	118.014.137
44	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36211 - Fundação Nacional de Saúde	20AF	Apoio ao Controle e à Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos - Nacional	40.000.000
45	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36211 - Fundação Nacional de Saúde	20AG	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes - Nacional	40.000.000

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)
46	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36901 - Fundo Nacional de Saúde	20AH	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS - Nacional	108.212.256
47	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36211 - Fundação Nacional de Saúde	20AM	Implementação de Projetos de Coleta, Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos - Nacional	20.245.000
48	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	20GG	Promoção da Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Pobreza - Nacional	14.969.114
49	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador	20JT	Gestão do Sistema Nacional de Emprego - Sine	48.000.000
50	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36901 - Fundo Nacional de Saúde	20K3	Avaliação e Incorporação de Tecnologias de Saúde no Âmbito do SUS - Nacional	89.548.612
51	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36901 - Fundo Nacional de Saúde	20K5	Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS - Nacional	40.000.000
52	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36901 - Fundo Nacional de Saúde	20QI	Implantação e Manutenção da Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS)	30.000.000
53	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	20R9	Redução da Demanda de Drogas - Nacional	377.359.852
54	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36901 - Fundo Nacional de Saúde	20SP	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes	39.527.790
55	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36211 - Fundação Nacional de Saúde	20T6	Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana - Nacional	11.625.820
56	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional	3.845.954.145
57	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36901 - Fundo Nacional de Saúde	20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde	215.620.216
58	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36901 - Fundo Nacional de Saúde	20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional	870.000.000

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)
59	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	40101 - Ministério do Trabalho e Previdência - Administração Direta	20YU	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional	108.000.000
60	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	40101 - Ministério do Trabalho e Previdência - Administração Direta	20YY	Democratização das Relações de Trabalho - Nacional	6.500.000
61	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	40203 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	20YW	Produção de Conhecimento Aplicado para Subsidiar Políticas Públicas que Promovam o Trabalho Seguro, Saudável e Produtivo - Nacional	23.000.000
62	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador	20Z1	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - Nacional	48.000.000
63	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - Nacional	378.132.276
64	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	100.000.000
65	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta	21AS	Fortalecimento da Família - Nacional	40.000.000
66	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36211 - Fundação Nacional de Saúde	21C9	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - Nacional	90.000.000

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)
67	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36211 - Fundação Nacional de Saúde	21CA	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional	69.754.926
68	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36211 - Fundação Nacional de Saúde	21CG	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos - Nacional	13.170.154
69	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36211 - Fundação Nacional de Saúde	21CI	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em Localidades Urbanas de Municípios com População até 50.000 Habitantes - Nacional	62.004.378
70	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	40201 - Instituto Nacional do Seguro Social	2294	Defesa Judicial da Previdência Social Básica - Nacional	48.000.000
71	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	52921 - Fundo do Exército	2522	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos - Nacional	40.000.000
72	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional	53.212.880
73	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36901 - Fundo Nacional de Saúde	4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas - Nacional	2.000.000.000
74	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36901 - Fundo Nacional de Saúde	4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas - Nacional	2.170.154.000
75	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36901 - Fundo Nacional de Saúde	6148	Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde – Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação - Nacional	2.600.000.000
76	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	6179	Comunicação e Informações para a Educação em Saúde e em Ciência e Tecnologia - Nacional	95.612.539
77	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica - Nacional	143.755.774

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)
78	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	153.319.489
79	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Nacional	114.062.393
80	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional	3.000.000.000
81	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8636	Fortalecimento da Inovação Tecnológica de Insumos Estratégicos para o SUS - Nacional	50.000.000
82	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8933	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Nacional	320.020.096
83	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	8948	Implantação de Equipamentos e de Tecnologia Social de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos - Nacional	4.556.652
84	LOA-INC-APR	Dáario Berger	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	200.000.000
85	LOA-REC-REE	Rogério Carvalho	54902 - Fundo Nacional de Cultura			1.200.000.000
86	LOA-ACR-APR	Rogério Carvalho	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Nacional	150.000.000
87	LOA-ACR-APR	Rogério Carvalho	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	150.000.000
88	LOA-ACR-APR	Rogério Carvalho	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica - Nacional	300.000.000
89	LOA-ACR-APR	Rogério Carvalho	36901 - Fundo Nacional de Saúde	4370	Atendimento à População para Prevenção, Controle e Tratamento de HIV/AIDS, outras Infecções Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais - Nacional	315.000.000
90	LOA-ACR-APR	Rogério Carvalho	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional	100.000.000

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)
91	LOA-ACR-APR	Rogério Carvalho	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	500.000.000
92	LOA-ACR-APR	Rogério Carvalho	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219F	Ações de Proteção Social Especial - Nacional	115.000.000
93	LOA-ACR-APR	Rogério Carvalho	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo - Nacional	100.000.000
94	LOA-ACR-APR	Rogério Carvalho	36901 - Fundo Nacional de Saúde	20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional	1.160.000.000
95	LOA-ACR-APR	Rogério Carvalho	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional	350.000.000
96	LOA-ACR-APR	Rogério Carvalho	30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI	20UF	Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados - Nacional	100.000.000
97	LOA-ACR-APR	Eduardo Braga	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	120.000.000
98	LOA-INC-APR	Eduardo Braga	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - Na Região Norte	150.000.000
99	LOA-INC-APR	Eduardo Braga	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Na Região Norte	90.000.000
100	LOA-ACR-APR	Paulo Paim	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional	350.000.000
101	LOA-ACR-APR	Paulo Paim	36901 - Fundo Nacional de Saúde	20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional	1.160.000.000
102	LOA-ACR-APR	Paulo Paim	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219F	Ações de Proteção Social Especial - Nacional	115.000.000

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)
103	LOA-ACR-APR	Paulo Paim	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional	100.000.000
104	LOA-ACR-APR	Paulo Paim	36901 - Fundo Nacional de Saúde	4370	Atendimento à População para Prevenção, Controle e Tratamento de HIV/AIDS, outras Infecções Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais - Nacional	315.000.000
105	LOA-ACR-APR	Paulo Paim	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica - Nacional	300.000.000
106	LOA-ACR-APR	Paulo Paim	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	150.000.000
107	LOA-ACR-APR	Paulo Paim	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Nacional	150.000.000
108	LOA-INC-APR	Paulo Paim	36211 - Fundação Nacional de Saúde	21C9	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - No Estado do Rio Grande do Sul	350.000.000
109	LOA-INC-APR	Paulo Paim	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado do Rio Grande do Sul	150.000.000
110	LOA-INC-APR	Paulo Paim	36901 - Fundo Nacional de Saúde	20YL	Estruturação de Academias da Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul	250.000.000
111	LOA-INC-APR	Paulo Paim	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	215I	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN	300.000.000
112	LOA-ACR-APR	Mara Gabrilli	36901 - Fundo Nacional de Saúde	20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional	2.000.000.000
113	LOA-ACR-APR	Mara Gabrilli	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219E	Ações de Proteção Social Básica - Nacional	1.000.000.000

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)
114	LOA-ACR-APR	Mara Gabrilli	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219F	Ações de Proteção Social Especial - Nacional	1.000.000.000
115	LOA-ACR-APR	Mara Gabrilli	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	2.000.000.000
116	LOA-INC-APR	Mara Gabrilli	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	1.000.000.000
117	LOA-ACR-APR	Nelsinho Trad	36211 - Fundação Nacional de Saúde	20AM	Implementação de Projetos de Coleta, Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos - Nacional	47.200.000
118	LOA-ACR-APR	Nelsinho Trad	36211 - Fundação Nacional de Saúde	20Q8	Apoio à Implantação e Manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico a Ações de Saúde Ambiental - Nacional	30.000.000
119	LOA-ACR-APR	Nelsinho Trad	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	20R9	Redução da Demanda de Drogas - Nacional	196.006.107
120	LOA-ACR-APR	Nelsinho Trad	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	130.000.000
121	LOA-ACR-APR	Nelsinho Trad	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional	25.000.000
122	LOA-ACR-APR	Nelsinho Trad	36211 - Fundação Nacional de Saúde	21C9	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - Nacional	44.000.000
123	LOA-ACR-APR	Nelsinho Trad	36211 - Fundação Nacional de Saúde	21CA	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional	34.877.463

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)
124	LOA-ACR-APR	Nelsinho Trad	36211 - Fundação Nacional de Saúde	21CB	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional	54.253.831
125	LOA-ACR-APR	Nelsinho Trad	36211 - Fundação Nacional de Saúde	21CC	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional	25.000.000
126	LOA-ACR-APR	Nelsinho Trad	36211 - Fundação Nacional de Saúde	21CI	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em Localidades Urbanas de Municípios com População até 50.000 Habitantes - Nacional	60.000.000
127	LOA-ACR-APR	Nelsinho Trad	36901 - Fundo Nacional de Saúde	6148	Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde – Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação - Nacional	352.000.000
128	LOA-ACR-APR	Nelsinho Trad	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	135.000.000
129	LOA-ACR-APR	Nelsinho Trad	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	8948	Implantação de Equipamentos e de Tecnologia Social de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos - Nacional	49.000.000
130	LOA-INC-APR	Nelsinho Trad	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional	200.000.000
131	LOA-ACR-REM	Nelsinho Trad	02101 - Senado Federal	0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	118.014.137

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)
132	LOA-INC-APR	Nelsinho Trad	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - Exterior	150.000.000
133	LOA-INC-REM	Nelsinho Trad	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo	15.000.000
134	TEXTO	TEXTO	TEXTO	TEXTO	EMENDA AO TEXTO	TEXTO
135	LOA-INC-APR	Alessandro Vieira	99930 - UO Générica Geratriz - A.Gov. 22-Prev.Social	00SA	Pagamento de honorários periciais nas ações em que o INSS figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal - Nacional	123.000.000
136	LOA-INC-REM	Paulo Paim	99920 - UO Générica Geratriz - A.Gov. 23-Trabalho	9999	Ação Atípica - Nacional	3.000.000
137	LOA-ACR-APR	Guaracy Silveira	40101 - Ministério do Trabalho e Previdência - Administração Direta	20YU	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional	20.000.000
138	LOA-ACR-APR	Guaracy Silveira	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	100.000.000
139	LOA-ACR-APR	Guaracy Silveira	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	100.000.000
140	LOA-ACR-APR	Guaracy Silveira	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Nacional	100.000.000
141	LOA-ACR-APR	Paulo Rocha	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional	350.000.000
142	LOA-ACR-APR	Paulo Rocha	36901 - Fundo Nacional de Saúde	20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional	1.160.000.000
143	LOA-ACR-APR	Paulo Rocha	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219F	Ações de Proteção Social Especial - Nacional	115.000.000

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)
144	LOA-ACR-APR	Paulo Rocha	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	500.000.000
145	LOA-ACR-APR	Paulo Rocha	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional	100.000.000
146	LOA-ACR-APR	Paulo Rocha	36901 - Fundo Nacional de Saúde	4370	Atendimento à População para Prevenção, Controle e Tratamento de HIV/AIDS, outras Infecções Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais - Nacional	315.000.000
147	LOA-ACR-APR	Paulo Rocha	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica - Nacional	300.000.000
148	LOA-ACR-APR	Paulo Rocha	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	150.000.000
149	LOA-ACR-APR	Paulo Rocha	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Nacional	150.000.000
150	LOA-ACR-APR	Irajá	40101 - Ministério do Trabalho e Previdência - Administração Direta	20YU	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional	20.000.000
151	LOA-ACR-APR	Irajá	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	100.000.000
152	LOA-ACR-APR	Irajá	36211 - Fundação Nacional de Saúde	21C9	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - Nacional	60.000.000
153	LOA-ACR-APR	Irajá	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	100.000.000
154	LOA-ACR-APR	Irajá	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Nacional	100.000.000

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)
155	LOA-ACR-APR	Paulo Paim	40101 - Ministério do Trabalho e Previdência - Administração Direta	20YU	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional	108.000.000
156	LOA-ACR-REM	Nelsinho Trad	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional	20.000.000
157	LOA-ACR-APR	Nelsinho Trad	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional	40.000.000
158	LOA-INC-APR	Ivete da Silveira	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado de Santa Catarina	30.000.000
159	LOA-ACR-APR	Marcelo Castro	36901 - Fundo Nacional de Saúde	20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional	1.000.000.000
160	LOA-ACR-APR	Marcelo Castro	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	3.500.000.000
161	LOA-ACR-REM	Marcelo Castro	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	135.000.000
162	LOA-ACR-REM	Marcelo Castro	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Nacional	80.000.000
163	LOA-INC-APR	Marcelo Castro	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional	3.500.000.000
164	LOA-INC-APR	Marcelo Castro	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional	3.500.000.000
165	LOA-ACR-REM	Paulo Rocha	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional	100.000.000
166	TEXTO	TEXTO	TEXTO	TEXTO	EMENDA AO TEXTO	TEXTO
167	LOA-ACR-APR	Roberto Rocha	36901 - Fundo Nacional de Saúde	20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional	1.000.000.000
168	LOA-ACR-APR	Roberto Rocha	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	3.500.000.000

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)
169	LOA-INC-APR	Roberto Rocha	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional	3.500.000.000
170	LOA-INC-APR	Roberto Rocha	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional	3.500.000.000
171	LOA-INC-APR	Veneziano Vital do Rêgo	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - Nacional	50.000.000
172	LOA-INC-APR	Veneziano Vital do Rêgo	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	20R9	Redução da Demanda de Drogas - Nacional	50.000.000
173	LOA-INC-APR	Veneziano Vital do Rêgo	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Em municípios - Na Região Nordeste	50.000.000
174	LOA-INC-APR	Veneziano Vital do Rêgo	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	50.000.000
175	LOA-INC-APR	Veneziano Vital do Rêgo	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	100.000.000
TEXTO	TEXTO	TEXTO	TEXTO	TEXTO	EMENDA AO TEXTO	TEXTO
177	LOA-INC-APR	Nilda Gondim	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	100.000.000
178	LOA-INC-APR	Nilda Gondim	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	50.000.000
179	LOA-INC-APR	Nilda Gondim	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - Nacional	50.000.000
180	LOA-INC-APR	Nilda Gondim	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	20R9	Redução da Demanda de Drogas - Nacional	50.000.000

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)
181	LOA-INC-APR	Leila Barros	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	20.000.000
182	LOA-INC-APR	Leila Barros	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	30.000.000
183	LOA-INC-APR	Leila Barros	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Nacional	23.000.000
184	LOA-ACR-REM	Nilda Gondim	02101 - Senado Federal	0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	118.014.137
TEXTO	TEXTO	TEXTO	TEXTO	TEXTO	EMENDA AO TEXTO	TEXTO
186	LOA-ACR-APR	Carlos Portinho	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	3.500.000.000
187	LOA-INC-APR	Carlos Portinho	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional	3.500.000.000
188	LOA-INC-APR	Carlos Portinho	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional	3.500.000.000
189	LOA-INC-APR	Roberto Rocha	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional	3.500.000.000
190	LOA-ACR-APR	Roberto Rocha	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	3.500.000.000
191	LOA-INC-APR	Roberto Rocha	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional	3.500.000.000
192	LOA-INC-APR	Izalci Lucas	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional	3.500.000.000

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)
193	LOA-INC-APR	Izalci Lucas	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional	3.500.000.000
194	LOA-INC-APR	Izalci Lucas	81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta	00SO	Apoio à Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo - Nacional	200.000.000
195	LOA-INC-APR	Izalci Lucas	81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta	00SN	Apoio à implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Nacional	100.000.000
196	LOA-INC-APR	Izalci Lucas	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	100.000.000
197	LOA-INC-APR	Izalci Lucas	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional	10.000.000
198	LOA-INC-APR	Izalci Lucas	40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador	20YY	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda - Nacional	10.000.000
199	LOA-INC-APR	Izalci Lucas	40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador	20YY	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda - Nacional	10.000.000
200	LOA-ACR-REM	Paulo Paim	36901 - Fundo Nacional de Saúde	4370	Atendimento à População para Prevenção, Controle e Tratamento de HIV/AIDS, outras Infecções Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais - Nacional	500.000.000
201	LOA-INC-APR	Sérgio Petecão	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional	3.500.000.000

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)
202	LOA-INC-APR	Sérgio Petecão	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional	3.500.000.000

ANEXO 2
PROPOSTAS DE EMENDA DE TEXTO AO PLOA 2023 RECEBIDAS
NA CAS

Número da Emenda	Tipo	Autor	Referência (Art.)	Ementa
10	Aditiva	Rogério Carvalho	Anexo V - Depois	(cópia) Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal
30	Aditiva	Zequinha Marinho	Anexo V - Depois	(cópia) Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal
134	Aditiva	Nelsinho Trad	Anexo V - Depois	(cópia) COMISSÕES - Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal
166	Aditiva	Paulo Rocha	Anexo V - Depois	(cópia) CI - Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal
176	Aditiva	Veneziano Vital do Rêgo	Anexo V - Depois	(cópia) (cópia) Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal
185	Aditiva	Nilda Gondim	Anexo V - Depois	(cópia) (cópia) Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal

Senado Federal
Comissão de Assuntos Sociais
Emendas ao PLOA 2023 (PLN 32/2022)

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
1	LOA-INC-APR	Veneziano Vital do Rêgo	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	100.000.000	(cópia) (cópia) COM. CAS - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
2	LOA-INC-APR	Veneziano Vital do Rêgo	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - Nacional	50.000.000	(cópia) (cópia) COM. CAS - Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz
3	LOA-INC-APR	Veneziano Vital do Rêgo	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	50.000.000	(cópia) (cópia) COM. CAS - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
4	LOA-INC-APR	Veneziano Vital do Rêgo	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	20R9	Redução da Demanda de Drogas - Nacional	50.000.000	(cópia) (cópia) COM. CAS - Redução da Demanda de Drogas
5	LOA-INC-APR	Nilda Gondim	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	50.000.000	(cópia) (cópia) COM. CAS - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
6	LOA-INC-APR	Nilda Gondim	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	20R9	Redução da Demanda de Drogas - Nacional	50.000.000	(cópia) (cópia) COM. CAS - Redução da Demanda de Drogas

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
7	LOA-INC-APR	Nilda Gondim	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - Nacional	50.000.000	(cópia) (cópia) COM. CAS - Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz
8	LOA-INC-APR	Nilda Gondim	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	100.000.000	(cópia) (cópia) COM. CAS - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
9	LOA-ACR-REM	Rogério Carvalho	02101 - Senado Federal	0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	118.014.137	(cópia) Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal - Emenda à Despesa para inclusão do impacto primário
TEXTO	TEXTO	TEXTO	TEXTO	TEXTO	EMENDA AO TEXTO	TEXTO	TEXTO
11	LOA-INC-APR	Veneziano Vital do Rêgo	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Na Região Nordeste	40.000.000	(cópia) (cópia) VEN - CAS - Comissão de Assuntos Sociais - Saúde - Custeio (MAC)
12	LOA-INC-APR	Veneziano Vital do Rêgo	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Em Municípios - Na Região Nordeste	50.000.000	(cópia) (cópia) VEN - CAS - Comissão de Assuntos Sociais - Estruturação de Atenção Especializada em Saúde
13	LOA-INC-APR	Veneziano Vital do Rêgo	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - Na Região Nordeste	40.000.000	(cópia) (cópia) VEN - CAS - Comissão de Assuntos Sociais - Saúde - Custeio (Atenção Primária em Saúde)

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
14	LOA-INC-APR	Veneziano Vital do Rêgo	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Em municípios - Na Região Nordeste	50.000.000	(cópia) (cópia) VEN - CAS - Comissão de Assuntos Sociais - Saúde - Estruturação da Atenção Primária em Saúde
15	LOA-INC-APR	Veneziano Vital do Rêgo	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo	6.000.000	(cópia) (cópia) HOSPITAL DE AMOR CAMPINA GRANDE/PB
16	LOA-INC-APR	Veneziano Vital do Rêgo	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	50.000.000	(cópia) (cópia) VENE - CAS - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
17	LOA-INC-APR	Alessandro Vieira	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional	1.000.000.000	(cópia) CAS - Ampliar a oferta de assistência em saúde aos cidadãos Brasileiros
18	LOA-INC-APR	Alessandro Vieira	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - Nacional	100.000.000	(cópia) CAS - Desenvolvimento na Primeira Infância
19	LOA-INC-APR	Alessandro Vieira	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional	200.000.000	(cópia) CAS - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar
20	LOA-INC-APR	Alessandro Vieira	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	100.000.000	(cópia) CAS - Melhoria de Hospitais

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
21	LOA-INC-APR	Alessandro Vieira	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo - Nacional	40.000.000	(cópia) CAS - Economia Solidária
22	LOA-INC-APR	Alessandro Vieira	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	8948	Implantação de Equipamentos e de Tecnologia Social de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos - Nacional	50.000.000	(cópia) CAS - Equipamentos e Tecnologia Social para Acesso à Água
23	LOA-INC-APR	Alessandro Vieira	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	100.000.000	(cópia) CAS - Ampliação da Rede de Serviços do SUAS
24	LOA-INC-APR	Alessandro Vieira	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Nacional	100.000.000	(cópia) CAS - Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - ASPS
25	LOA-INC-APR	Alessandro Vieira	81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta	00SN	Apoio à implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Nacional	20.000.000	(cópia) Política para as Mulheres
26	LOA-INC-APR	Zequinha Marinho	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Na Região Norte	100.000.000	(cópia) COMISSÃO -CAS - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
27	LOA-INC-APR	Zequinha Marinho	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Na Região Norte	400.000.000	(cópia) COMISSÃO -CAS - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
28	LOA-INC-APR	Zequinha Marinho	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Na Região Norte	200.000.000	(cópia) COMISSÃO - CAS - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
TEXTO	TEXTO	TEXTO	TEXTO	TEXTO	EMENDA AO TEXTO	TEXTO	TEXTO
29	LOA-ACR-REM	Zequinha Marinho	02101 - Senado Federal	0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	118.014.137	(cópia) Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal - Emenda à Despesa para inclusão do impacto primário
30	LOA-ACR-APR	Zenaide Maia	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional	350.000.000	(cópia) (cópia) Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças - CAS
31	LOA-ACR-APR	Zenaide Maia	36901 - Fundo Nacional de Saúde	20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional	1.160.000.000	(cópia) (cópia) Farmácia Popular Gratuidade - CAS, CDH
32	LOA-ACR-APR	Zenaide Maia	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219F	Ações de Proteção Social Especial - Nacional	115.000.000	(cópia) (cópia) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - CIJ, CAS, CDH
33	LOA-ACR-APR	Zenaide Maia	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Nacional	150.000.000	(cópia) (cópia) Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - CAS

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
35	LOA-ACR-APR	Zenaide Maia	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	500.000.000	(cópia) (cópia) Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - CAS
36	LOA-ACR-APR	Zenaide Maia	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica - Nacional	300.000.000	(cópia) (cópia) Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas - CAS, CCT
37	LOA-ACR-APR	Zenaide Maia	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	150.000.000	(cópia) (cópia) Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - CAS
38	LOA-ACR-APR	Zenaide Maia	36901 - Fundo Nacional de Saúde	4370	Atendimento à População para Prevenção, Controle e Tratamento de HIV/AIDS, outras Infecções Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais - Nacional	315.000.000	(cópia) (cópia) Prevenção, Controle e Tratamento de HIV/AIDS, outras Infecções Sexualmente Transmissíveis - CAS
39	LOA-ACR-APR	Zenaide Maia	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo - Nacional	100.000.000	(cópia) (cópia) FOMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA - CAS
40	LOA-ACR-APR	Zenaide Maia	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo - Nacional	100.000.000	(cópia) (cópia) FOMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA - CAS

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
41	LOA-ACR-APR	Zequinha Marinho	22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta	21B9	Promoção e Fortalecimento da Comercialização e Acesso aos Mercados - Nacional	130.000.000	(cópia) COMISSÃO - CRA - 21B9 - Promoção e Fortalecimento da Comercialização e Acesso aos Mercados - Alimenta Brasil - (antigo PAA)
42	LOA-ACR-APR	Zenaide Maia	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional	100.000.000	(cópia) (cópia) Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - CCT , CAS
43	LOA-ACR-REM	Zenaide Maia	02101 - Senado Federal	0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	118.014.137	(cópia) (cópia) (cópia) Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal - Emenda à Despesa para inclusão do impacto primário
44	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36211 - Fundação Nacional de Saúde	20AF	Apoio ao Controle e à Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos - Nacional	40.000.000	(cópia) CAS - Apoio ao Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
45	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36211 - Fundação Nacional de Saúde	20AG	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes - Nacional	40.000.000	(cópia) CAS - Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
46	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36901 - Fundo Nacional de Saúde	20AH	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS - Nacional	108.212.256	(cópia) CAS - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS
47	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36211 - Fundação Nacional de Saúde	20AM	Implementação de Projetos de Coleta, Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos - Nacional	20.245.000	(cópia) CAS - Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais
48	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	20GG	Promoção da Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Pobreza - Nacional	14.969.114	(cópia) CAS - Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em Situação de Pobreza
49	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador	20JT	Gestão do Sistema Nacional de Emprego - Sine	48.000.000	(cópia) CAS - Gestão do Sistema Nacional de Emprego - Sine
50	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36901 - Fundo Nacional de Saúde	20K3	Avaliação e Incorporação de Tecnologias de Saúde no Âmbito do SUS - Nacional	89.548.612	(cópia) CAS - Avaliação e Incorporação de Tecnologias de Saúde no Âmbito do SUS
51	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36901 - Fundo Nacional de Saúde	20K5	Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS - Nacional	40.000.000	(cópia) CAS - Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS
52	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36901 - Fundo Nacional de Saúde	20QI	Implantação e Manutenção da Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS)	30.000.000	(cópia) CAS - Implantação e Manutenção da Força Nacional de Saúde
53	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	20R9	Redução da Demanda de Drogas - Nacional	377.359.852	(cópia) CAS - Redução da Demanda de Drogas

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
54	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36901 - Fundo Nacional de Saúde	20SP	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes	39.527.790	(cópia) CAS - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes
55	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36211 - Fundação Nacional de Saúde	20T6	Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana - Nacional	11.625.820	(cópia) CAS - Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana
56	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional	3.845.954.145	(cópia) CAS - Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças
57	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36901 - Fundo Nacional de Saúde	20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde	215.620.216	(cópia) CAS - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde
58	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36901 - Fundo Nacional de Saúde	20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional	870.000.000	(cópia) CAS - Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade
59	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	40101 - Ministério do Trabalho e Previdência - Administração Direta	20YU	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional	108.000.000	(cópia) CAS - Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
60	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	40101 - Ministério do Trabalho e Previdência - Administração Direta	20YV	Democratização das Relações de Trabalho - Nacional	6.500.000	(cópia) CAS - Democratização das Relações de Trabalho
61	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	40203 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	20YW	Produção de Conhecimento Aplicado para Subsidiar Políticas Públicas que Promovam o Trabalho Seguro, Saudável e Produtivo - Nacional	23.000.000	(cópia) CAS - Produção de Conhecimento Aplicado para Subsidiar Políticas Públicas que Promovam o Trabalho Seguro, Saudável e Produtivo
62	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador	20Z1	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - Nacional	48.000.000	(cópia) CAS - Qualificação Social e Profissional de Trabalhador
63	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - Nacional	378.132.276	(cópia) CAS - Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz
64	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	100.000.000	(cópia) CAS - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
65	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta	21AS	Fortalecimento da Família - Nacional	40.000.000	(cópia) CAS - Fortalecimento da Família

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
66	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36211 - Fundação Nacional de Saúde	21C9	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - Nacional	90.000.000	(cópia) CAS - Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades e Comunidades Remanescentes de Quiilombos
67	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36211 - Fundação Nacional de Saúde	21CA	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional	69.754.926	(cópia) CAS - Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
68	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36211 - Fundação Nacional de Saúde	21CG	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos - Nacional	13.170.154	(cópia) CAS - Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em Áreas Endêmicas de Malária

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
69	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36211 - Fundação Nacional de Saúde	21CI	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em Localidades Urbanas de Municípios com População até 50.000 Habitantes - Nacional	62.004.378	(cópia) CAS - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes
70	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	40201 - Instituto Nacional do Seguro Social	2294	Defesa Judicial da Previdência Social Básica - Nacional	48.000.000	(cópia) CAS - Defesa Judicial da Previdência Social Básica
71	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	52921 - Fundo do Exército	2522	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos - Nacional	40.000.000	(cópia) CAS - Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos
72	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional	53.212.880	(cópia) CAS - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional
73	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36901 - Fundo Nacional de Saúde	4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas - Nacional	2.000.000.000	(cópia) CAS - Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas
74	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36901 - Fundo Nacional de Saúde	4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas - Nacional	2.170.154.000	(cópia) CAS - Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
75	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36901 - Fundo Nacional de Saúde	6148	Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde – Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação - Nacional	2.600.000.000	(cópia) CAS - Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais – SARAH de Hospitais de Reabilitação
76	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	6179	Comunicação e Informações para a Educação em Saúde e em Ciência e Tecnologia - Nacional	95.612.539	(cópia) CAS - Comunicação e Informações para a Educação em Saúde e em Ciência e Tecnologia
77	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica - Nacional	143.755.774	(cópia) CAS - Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas.
78	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	153.319.489	(cópia) CAS - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
79	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Nacional	114.062.393	(cópia) CAS - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
80	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional	3.000.000.000	(cópia) CAS - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
81	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8636	Fortalecimento da Inovação Tecnológica de Insumos Estratégicos para o SUS - Nacional	50.000.000	(cópia) CAS - Fortalecimento da Inovação Tecnológica de Insumos Estratégicos para o SUS
82	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8933	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial Nacional	320.020.096	(cópia) CAS - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial
83	LOA-ACR-APR	Randolfe Rodrigues	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	8948	Implantação de Equipamentos e de Tecnologia Social de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos - Nacional	4.556.652	(cópia) CAS - Implantação de Equipamentos e de Tecnologia Social de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos
84	LOA-INC-APR	Dário Berger	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	200.000.000	(cópia) CAS - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
85	LOA-REC-REE	Rogério Carvalho	54902 - Fundo Nacional de Cultura			1.200.000.000	(cópia) (cópia) Emenda garantindo recursos para a Condencine
86	LOA-ACR-APR	Rogério Carvalho	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Nacional	150.000.000	(cópia) (cópia) Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - CAS

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
87	LOA-ACR-APR	Rogério Carvalho	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	150.000.000	(cópia) (cópia) Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - CAS
88	LOA-ACR-APR	Rogério Carvalho	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica - Nacional	300.000.000	(cópia) (cópia) Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas - CAS, CCT
89	LOA-ACR-APR	Rogério Carvalho	36901 - Fundo Nacional de Saúde	4370	Atendimento à População para Prevenção, Controle e Tratamento de HIV/AIDS, outras Infecções Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais - Nacional	315.000.000	(cópia) (cópia) Prevenção, Controle e Tratamento de HIV/AIDS, outras Infecções Sexualmente Transmissíveis - CAS
90	LOA-ACR-APR	Rogério Carvalho	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional	100.000.000	(cópia) (cópia) Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - CCT , CAS
91	LOA-ACR-APR	Rogério Carvalho	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	500.000.000	(cópia) (cópia) Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - CAS
92	LOA-ACR-APR	Rogério Carvalho	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219F	Ações de Proteção Social Especial - Nacional	115.000.000	(cópia) (cópia) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - CIJ, CAS, CDH

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
93	LOA-ACR-APR	Rogério Carvalho	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo - Nacional	100.000.000	(cópia) (cópia) FOMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA - CAS
94	LOA-ACR-APR	Rogério Carvalho	36901 - Fundo Nacional de Saúde	20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional	1.160.000.000	(cópia) (cópia) Farmácia Popular Gratuidade - CAS, CDH
95	LOA-ACR-APR	Rogério Carvalho	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional	350.000.000	(cópia) (cópia) Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças - CAS
96	LOA-ACR-APR	Rogério Carvalho	30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI	20UF	Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados - Nacional	100.000.000	(cópia) (cópia) Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados - CCJ, CDH, CTFC
97	LOA-ACR-APR	Eduardo Braga	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	120.000.000	(cópia) CAS - Estruturação da rede de serviços do SUAS - 219G
98	LOA-INC-APR	Eduardo Braga	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - Na Região Norte	150.000.000	(cópia) CAS - Incremento Temporário do Piso de Atenção Primária (PAP) - 2E89
99	LOA-INC-APR	Eduardo Braga	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Na Região Norte	90.000.000	(cópia) CAS - Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade (MAC) - 2E90

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
100	LOA-ACR-APR	Paulo Paim	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional	350.000.000	(cópia) CAS - Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças.
101	LOA-ACR-APR	Paulo Paim	36901 - Fundo Nacional de Saúde	20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional	1.160.000.000	(cópia) CAS - Farmácia Popular Gratuidade.
102	LOA-ACR-APR	Paulo Paim	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219F	Ações de Proteção Social Especial - Nacional	115.000.000	(cópia) CAS - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.
103	LOA-ACR-APR	Paulo Paim	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional	100.000.000	(cópia) CAS - Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde.
104	LOA-ACR-APR	Paulo Paim	36901 - Fundo Nacional de Saúde	4370	Atendimento à População para Prevenção, Controle e Tratamento de HIV/AIDS, outras Infecções Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais - Nacional	315.000.000	(cópia) CAS - Prevenção, Controle e Tratamento de HIV/AIDS, outras Infecções Sexualmente Transmissíveis.
105	LOA-ACR-APR	Paulo Paim	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica - Nacional	300.000.000	(cópia) CAS - Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas.
106	LOA-ACR-APR	Paulo Paim	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	150.000.000	(cópia) CAS - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
107	LOA-ACR-APR	Paulo Paim	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Nacional	150.000.000	(cópia) CAS - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde.
108	LOA-INC-APR	Paulo Paim	36211 - Fundação Nacional de Saúde	21C9	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - No Estado do Rio Grande do Sul	350.000.000	(cópia) CAS - Saneamento Básico Rural.
109	LOA-INC-APR	Paulo Paim	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado do Rio Grande do Sul	150.000.000	(cópia) CAS - Atenção à Família/Criança/Adolesc/Idoso /Pessoa com Defic.
110	LOA-INC-APR	Paulo Paim	36901 - Fundo Nacional de Saúde	20YL	Estruturação de Academias da Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul	250.000.000	(cópia) CAS - Estruturação de Academia de Saúde.
111	LOA-INC-APR	Paulo Paim	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	215I	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN	300.000.000	(cópia) CAS - Segurança alimentar e nutricional.
112	LOA-ACR-APR	Mara Gabrilli	36901 - Fundo Nacional de Saúde	20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional	2.000.000.000	(cópia) 04 CAS - Emenda de Comissão - Farmácia Popular
113	LOA-ACR-APR	Mara Gabrilli	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219E	Ações de Proteção Social Básica - Nacional	1.000.000.000	(cópia) 01 CAS - Emenda de Comissão - Dotação para Ações de Proteção Social Básica

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
114	LOA-ACR-APR	Mara Gabrilli	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219F	Ações de Proteção Social Especial - Nacional	1.000.000.000	(cópia) 02 CAS - Emenda de Comissão - Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
115	LOA-ACR-APR	Mara Gabrilli	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	2.000.000.000	(cópia) 03 CAS - Emenda de Comissão - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
116	LOA-INC-APR	Mara Gabrilli	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	1.000.000.000	(cópia) 05 - CAS - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Emenda de Inclusão
117	LOA-ACR-APR	Nelsinho Trad	36211 - Fundação Nacional de Saúde	20AM	Implementação de Projetos de Coleta, Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos - Nacional	47.200.000	(cópia) CAS - 20AM - Implementação de Projetos de Coleta, Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos
118	LOA-ACR-APR	Nelsinho Trad	36211 - Fundação Nacional de Saúde	20Q8	Apoio à Implantação e Manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico a Ações de Saúde Ambiental - Nacional	30.000.000	(cópia) CAS- 20Q8 - Apoio à Implantação e Manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico e Ações de Saúde Ambiental
119	LOA-ACR-APR	Nelsinho Trad	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	20R9	Redução da Demanda de Drogas - Nacional	196.006.107	(cópia) CAS - 20R9 - Redução da Demanda de Drogas

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
120	LOA-ACR-APR	Nelsinho Trad	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	130.000.000	(cópia) CAS - 219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
121	LOA-ACR-APR	Nelsinho Trad	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional	25.000.000	(cópia) CAS - 21BF - Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde
122	LOA-ACR-APR	Nelsinho Trad	36211 - Fundação Nacional de Saúde	21C9	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - Nacional	44.000.000	(cópia) CAS - 21C9 - Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)
123	LOA-ACR-APR	Nelsinho Trad	36211 - Fundação Nacional de Saúde	21CA	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional	34.877.463	(cópia) CAS - 21CA - Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
124	LOA-ACR-APR	Nelsinho Trad	36211 - Fundação Nacional de Saúde	21CB	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional	54.253.831	(cópia) CAS - 21CB - Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com até 50.000
125	LOA-ACR-APR	Nelsinho Trad	36211 - Fundação Nacional de Saúde	21CC	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional	25.000.000	(cópia) CAS - 21CC - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes
126	LOA-ACR-APR	Nelsinho Trad	36211 - Fundação Nacional de Saúde	21CI	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em Localidades Urbanas de Municípios com População até 50.000 Habitantes - Nacional	60.000.000	(cópia) CAS - 21CI - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares
127	LOA-ACR-APR	Nelsinho Trad	36901 - Fundo Nacional de Saúde	6148	Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde – Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação - Nacional	352.000.000	(cópia) CAS - 6148 - Assistência Médica Qualificada e Gratuita – Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação
128	LOA-ACR-APR	Nelsinho Trad	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	135.000.000	(cópia) CAS - 8535 - (Todos) Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
129	LOA-ACR-APR	Nelsinho Trad	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	8948	Implantação de Equipamentos e de Tecnologia Social de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos - Nacional	49.000.000	(cópia) CAS - 8948 - Implantação de Equipamentos e de Tecnologia Social de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos
130	LOA-INC-APR	Nelsinho Trad	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional	200.000.000	(cópia) CAS - 2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional
131	LOA-ACR-REM	Nelsinho Trad	02101 - Senado Federal	0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	118.014.137	(cópia) Comissões - Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal - Emenda à Despesa para inclusão do impacto primário
132	LOA-INC-APR	Nelsinho Trad	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - Exterior	150.000.000	(cópia) CAS - 2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
133	LOA-INC-REM	Nelsinho Trad	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo	15.000.000	(cópia) CAS - Hospital do Amor Barretos - NACIONAL
134	TEXTO	TEXTO	TEXTO	TEXTO	EMENDA AO TEXTO	TEXTO	TEXTO
135	LOA-INC-APR	Alessandro Vieira	99930 - UO Genérica Geratriz - A.Gov. 22-Prev.Social	00SA	Pagamento de honorários periciais nas ações em que o INSS figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal - Nacional	123.000.000	(cópia) Perícia Social
136	LOA-INC-REM	Paulo Paim	99920 - UO Genérica Geratriz - A.Gov. 23-Trabalho	9999	Ação Atípica - Nacional	3.000.000	(cópia) CAS - Auxílio à entidades - previsto no art. 86, Inciso XII - estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.
137	LOA-ACR-APR	Guaracy Silveira	40101 - Ministério do Trabalho e Previdência - Administração Direta	20YU	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional	20.000.000	(cópia) CAS - 20YU - Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho
138	LOA-ACR-APR	Guaracy Silveira	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	100.000.000	(cópia) CAS - 219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
139	LOA-ACR-APR	Guaracy Silveira	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	100.000.000	(cópia) CAS - 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
140	LOA-ACR-APR	Guaracy Silveira	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Nacional	100.000.000	(cópia) CAS - 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde
141	LOA-ACR-APR	Paulo Rocha	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional	350.000.000	(cópia) CAS 1- Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças
142	LOA-ACR-APR	Paulo Rocha	36901 - Fundo Nacional de Saúde	20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional	1.160.000.000	(cópia) Farmácia Popular Gratuidade - CAS, CDH
143	LOA-ACR-APR	Paulo Rocha	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219F	Ações de Proteção Social Especial - Nacional	115.000.000	(cópia) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - CIJ, CAS, CDH
144	LOA-ACR-APR	Paulo Rocha	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	500.000.000	(cópia) CAS - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
145	LOA-ACR-APR	Paulo Rocha	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional	100.000.000	(cópia) CAS - Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
146	LOA-ACR-APR	Paulo Rocha	36901 - Fundo Nacional de Saúde	4370	Atendimento à População para Prevenção, Controle e Tratamento de HIV/AIDS, outras Infecções Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais - Nacional	315.000.000	(cópia) CAS - Prevenção, Controle e Tratamento de HIV/AIDS, outras Infecções Sexualmente Transmissíveis
147	LOA-ACR-APR	Paulo Rocha	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica - Nacional	300.000.000	(cópia) CAS - Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas
148	LOA-ACR-APR	Paulo Rocha	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	150.000.000	(cópia) CAS - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
149	LOA-ACR-APR	Paulo Rocha	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Nacional	150.000.000	(cópia) CAS - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde
150	LOA-ACR-APR	Irajá	40101 - Ministério do Trabalho e Previdência - Administração Direta	20YU	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional	20.000.000	(cópia) (cópia) CAS - 20YU - Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho
151	LOA-ACR-APR	Irajá	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	100.000.000	(cópia) (cópia) CAS - 219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
152	LOA-ACR-APR	Irajá	36211 - Fundação Nacional de Saúde	21C9	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - Nacional	60.000.000	(cópia) CAS - 21C9 - Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - ASPS
153	LOA-ACR-APR	Irajá	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	100.000.000	(cópia) (cópia) CAS - 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
154	LOA-ACR-APR	Irajá	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Nacional	100.000.000	(cópia) (cópia) CAS - 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde
155	LOA-ACR-APR	Paulo Paim	40101 - Ministério do Trabalho e Previdência - Administração Direta	20YU	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional	108.000.000	(cópia) CAS - Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho
156	LOA-ACR-REM	Nelsinho Trad	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional	20.000.000	(cópia) CAS

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
157	LOA-ACR-APR	Nelsinho Trad	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional	40.000.000	(cópia) CAS - 21BF - Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde (FIOCRUZ)
158	LOA-INC-APR	Ivete da Silveira	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado de Santa Catarina	30.000.000	(cópia) Assistência Social
159	LOA-ACR-APR	Marcelo Castro	36901 - Fundo Nacional de Saúde	20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional	1.000.000.000	(cópia) Emenda CAS - FNS Farmácia Popular
160	LOA-ACR-APR	Marcelo Castro	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	3.500.000.000	(cópia) EMENDA CAS - SUAS Custeio 219G
161	LOA-ACR-REM	Marcelo Castro	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	135.000.000	(cópia) Emenda de Comissão CAS Senado - Estruturação Especializada
162	LOA-ACR-REM	Marcelo Castro	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Nacional	80.000.000	(cópia) Emenda de Comissão CAS Senado - Estruturação Básica
163	LOA-INC-APR	Marcelo Castro	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional	3.500.000.000	(cópia) Emenda CAS - FNS Custeio PAP 2e89
164	LOA-INC-APR	Marcelo Castro	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional	3.500.000.000	(cópia) Emenda CAS - FNS Custeio MAC 2E90

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
165	LOA-ACR-REM	Paulo Rocha	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional	100.000.000	(cópia) (cópia) Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - CAS, CCT
166	TEXTO	TEXTO	TEXTO	TEXTO	EMENDA AO TEXTO	TEXTO	TEXTO
167	LOA-ACR-APR	Roberto Rocha	36901 - Fundo Nacional de Saúde	20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional	1.000.000.000	(cópia) (cópia) Emenda CAS - FNS Farmácia Popular
168	LOA-ACR-APR	Roberto Rocha	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	3.500.000.000	(cópia) EMENDA CAS - SUAS Custeio 219G
169	LOA-INC-APR	Roberto Rocha	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional	3.500.000.000	(cópia) (cópia) Emenda CAS - FNS Custeio MAC 2E90
170	LOA-INC-APR	Roberto Rocha	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional	3.500.000.000	(cópia) (cópia) Emenda CAS - FNS Custeio PAP 2e89
171	LOA-INC-APR	Veneziano Vital do Rêgo	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - Nacional	50.000.000	(cópia) (cópia) COM. CAS - Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz
172	LOA-INC-APR	Veneziano Vital do Rêgo	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	20R9	Redução da Demanda de Drogas - Nacional	50.000.000	(cópia) (cópia) COM. CAS - Redução da Demanda de Drogas

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
173	LOA-INC-APR	Veneziano Vital do Rêgo	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Em municípios - Na Região Nordeste	50.000.000	(cópia) (cópia) VEN - CAS - Comissão de Assuntos Sociais - Saúde - Estruturação da Atenção Primária em Saúde
TEXTO	TEXTO	TEXTO	TEXTO	TEXTO	EMENDA AO TEXTO	TEXTO	TEXTO
174	LOA-INC-APR	Veneziano Vital do Rêgo	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	50.000.000	(cópia) (cópia) COM. CAS - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
175	LOA-INC-APR	Veneziano Vital do Rêgo	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	100.000.000	(cópia) (cópia) COM. CAS - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
176	LOA-INC-APR	Nilda Gondim	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	100.000.000	(cópia) (cópia) COM. CAS - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
177	LOA-INC-APR	Nilda Gondim	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	50.000.000	(cópia) (cópia) COM. CAS - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
178	LOA-INC-APR	Nilda Gondim	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - Nacional	50.000.000	(cópia) (cópia) COM. CAS - Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
180	LOA-INC-APR	Nilda Gondim	55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	20R9	Redução da Demanda de Drogas - Nacional	50.000.000	(cópia) (cópia) COM. CAS - Redução da Demanda de Drogas
181	LOA-INC-APR	Leila Barros	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	20.000.000	(cópia) CAS - ESTRUTURAÇÃO DA REDE SUAS
182	LOA-INC-APR	Leila Barros	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	30.000.000	(cópia) CAS - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
183	LOA-INC-APR	Leila Barros	36901 - Fundo Nacional de Saúde	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Nacional	23.000.000	(cópia) CAS - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
184	LOA-ACR-REM	Nilda Gondim	02101 - Senado Federal	0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	118.014.137	(cópia) (cópia) Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal - Emenda à Despesa para inclusão do impacto primário
TEXTO	TEXTO	TEXTO	TEXTO	TEXTO	EMENDA AO TEXTO	TEXTO	TEXTO
186	LOA-ACR-APR	Carlos Portinho	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	3.500.000.000	(cópia) Emenda CAS - SUAS 219G
187	LOA-INC-APR	Carlos Portinho	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional	3.500.000.000	(cópia) Emenda CAS - FNS Custeio MAC 2E90

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
188	LOA-INC-APR	Carlos Portinho	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional	3.500.000.000	(cópia) Emenda CAS - FNS Custeio PAP 2E89
189	LOA-INC-APR	Roberto Rocha	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional	3.500.000.000	(cópia) (cópia) Emenda CAS - FNS Custeio MAC 2E90
190	LOA-ACR-APR	Roberto Rocha	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	3.500.000.000	(cópia) EMENDA CAS - SUAS Custeio 219G
191	LOA-INC-APR	Roberto Rocha	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional	3.500.000.000	(cópia) (cópia) Emenda CAS - FNS Custeio PAP 2e89
192	LOA-INC-APR	Izalci Lucas	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional	3.500.000.000	(cópia) (cópia) Emenda CAS - FNS Custeio MAC 2E90
193	LOA-INC-APR	Izalci Lucas	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional	3.500.000.000	(cópia) (cópia) Emenda CAS - FNS Custeio PAP 2e89
194	LOA-INC-APR	Izalci Lucas	81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta	00SO	Apoio à Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo - Nacional	200.000.000	(cópia) CAS - Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
195	LOA-INC-APR	Izalci Lucas	81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta	00SN	Apoio à implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Nacional	100.000.000	(cópia) CAS - Apoio à Implantação da Casa da Mulher Brasileira
196	LOA-INC-APR	Izalci Lucas	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	100.000.000	(cópia) CAS - Proteção social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS
197	LOA-INC-APR	Izalci Lucas	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional	10.000.000	(cópia) CAS - Atenção às sequelas da COVID
198	LOA-INC-APR	Izalci Lucas	40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador	20YY	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda - Nacional	10.000.000	(cópia) CAS - Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde do Trabalho
199	LOA-INC-APR	Izalci Lucas	40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador	20YY	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda - Nacional	10.000.000	(cópia) CAS - Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde do Trabalho
200	LOA-ACR-REM	Paulo Paim	36901 - Fundo Nacional de Saúde	4370	Atendimento à População para Prevenção, Controle e Tratamento de HIV/AIDS, outras Infecções Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais - Nacional	500.000.000	(cópia) CAS - Emenda Comissão - Atendimento à População para Prevenção, Controle e Tratamento de HIV/AIDS, outras Infecções Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais.

Número da Emenda	Tipo de Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Cód. Ação	Ação	Valor (R\$)	Ementa
201	LOA-INC-APR	Sérgio Petecão	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional	3.500.000.000	(cópia) Emenda CAS - FNS Custeio PAP 2e89
202	LOA-INC-APR	Sérgio Petecão	36901 - Fundo Nacional de Saúde	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional	3.500.000.000	(cópia) Emenda CAS - FNS Custeio MAC 2E90

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
EMENDAS DE TEXTO APRESENTADAS AO
PLN 32/22 (LOA 2023)**

Número da Emenda	Tipo	Autor	Referência (Art.)	Ementa
10	Aditiva	Rogério Carvalho	Anexo V - Depois	(cópia) Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal
30	Aditiva	Zequinha Marinho	Anexo V - Depois	(cópia) Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal
134	Aditiva	Nelsinho Trad	Anexo V - Depois	(cópia) COMISSÕES - Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal
166	Aditiva	Paulo Rocha	Anexo V - Depois	(cópia) CI - Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal
176	Aditiva	Veneziano Vital do Rêgo	Anexo V - Depois	(cópia) (cópia) Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal
185	Aditiva	Nilda Gondim	Anexo V - Depois	(cópia) (cópia) Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal

2^a PARTE - DELIBERATIVA

1



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/22041.24775-75
|||||

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3.523, de 2019 (PL nº 1.724, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Major Olimpio, que *altera a Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, para facilitar a localização de doadores cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (Redome).*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem para análise e parecer da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 3.523, de 2019 (PL nº 1.724, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Major Olimpio, que *altera a Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, para facilitar a localização de doadores cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (Redome).*

O projeto de lei ora em análise possui três artigos e tem por finalidade permitir que os doadores de medula óssea cadastrados no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (Redome) sejam mais facilmente localizados.

Para tanto, o PL altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 11.930, de 2009, que *institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea*, para ampliar o seu escopo, além de incluir diversos artigos



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

para abranger medidas voltadas à localização dos doadores voluntários inscritos no Redome. Assim, são incluídos na Lei os arts. 2º-A ao 2º-E.

Segundo os novos dispositivos, os doadores voluntários de medula óssea deverão fornecer ao Redome os dados necessários à sua localização, facultando-se aos gestores do Registro ou aos hemocentros requisitar esses dados a órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a entidades fiscalizadas por esses órgãos ou entidades ou que com eles tenham firmado acordo de cooperação ou parceria, a empresas prestadoras de serviços públicos e a gestores de bancos de dados de proteção ao crédito. Tal determinação busca viabilizar a localização de eventuais doadores, abrangendo tanto os novos doadores inscritos no Redome, quanto os já cadastrados até a data de publicação da Lei decorrente desta proposição.

Se o contato com o doador voluntário de medula óssea restar infrutífero ou inviabilizado mesmo após essa requisição de acesso a dados de contato, os gestores do Redome ou os hemocentros poderão também requerer os nomes e os dados cadastrais necessários à localização do cônjuge, companheiro ou companheira do doador, ou de parentes até o terceiro grau desse doador, a fim de tentar viabilizar o contato com o doador por intermédio dessas pessoas.

O projeto também facilita aos gestores do Redome ou aos hemocentros que entrem em contato com irmãos ou irmãs de possíveis doadores que tenham falecido, de forma a que se verifique o interesse desses parentes em se cadastrarem como doadores de medula óssea.

É concedido o prazo de três dias úteis para os órgãos e entidades especificados informarem os dados solicitados sobre os eventuais doadores, com imposição de multa no valor de um a cem salários-mínimos em caso de descumprimento, sem prejuízo das penalidades nas esferas administrativa, civil e penal. A multa será aplicada por autoridade a ser definida em regulamento, que levará em conta a gravidade da omissão e o poder econômico do infrator. Os valores arrecadados com tais multas serão

SF/22041/24775-75



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

revertidos, em partes iguais, para o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA) e o Ministério da Saúde.

No Senado, o projeto teve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Após análise deste Colegiado, será encaminhado ao Plenário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAS, na forma do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), dispor sobre o mérito de proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde.

O PL nº 3.523, de 2019, será apreciado nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota.

Em consonância com a competência regimental desta Comissão, e tendo em vista que a matéria já foi analisada e aprovada pela CCJ, a presente análise restringir-se-á aos aspectos relativos ao mérito da proposição.

Assim, no que tange à proteção da saúde, parece-nos evidente que o projeto é meritório e atende ao interesse público, uma vez que busca instituir medidas que propiciem a localização tempestiva de doadores de medula óssea. É inaceitável que a doação de medula óssea seja inviabilizada pela mera falta de possibilidade de contato com o eventual doador.

O Redome é, hoje, o terceiro maior banco de doadores de medula óssea do mundo, com mais de cinco milhões de potenciais doadores cadastrados. Apesar de sua grande magnitude, é preciso reconhecer a

SF/22041/24775-75



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

necessidade de aperfeiçoamentos que evitem a perda de oportunidade de uma doação, o que pode custar a vida de pessoas que necessitam de transplante de medula óssea e que não contam com um doador compatível em sua família.

Ao longo dos anos, muitos doadores cadastrados, ao mudarem de endereço ou de telefone, não relatam a alteração de seus dados cadastrais. Essa situação foi bem destacada pela gerência de relacionamento do Redome em informações repassadas à imprensa.

Naquela oportunidade, no início do ano de 2017, havia sido destacado que cerca de 20% das tentativas de contato efetuadas pela administração do Redome aos doadores cadastrados eram infrutíferas por falta de atualização de dados básicos que possibilitem esse contato.¹

Mais recentemente, no período compreendido entre janeiro de 2021 a março de 2022, foram realizadas, conforme a área de relações públicas do Redome, 18.174 solicitações de contato sendo que, desse total, 7.576 doadores não foram localizados. Assim, nesse período, nada menos que 42% das tentativas de contato foram infrutíferas.

Ainda que esse dado não signifique que 7.576 pacientes deixaram de ser atendidos – pois mais de um doador pode apresentar um grau de compatibilidade que permita a realização do transplante a um determinado paciente –, o número é indicativo da necessidade premente de aprimorar o processo de contato junto aos doadores cadastrados.

Do ponto de vista da saúde pública, consideramos positivo conceder, aos gestores do Redome e aos hemocentros, a prerrogativa de requerer dados cadastrais que sejam necessários à localização dos potenciais

¹ Disponível em: <<https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/dificuldade-em-encontrardoador-aumenta-espera-por-transplante-de-medula-%C3%B3ssea-1.449620>>. Acesso em: jun.2022.

SF/2204124775-75



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

dadores, bem como, em casos específicos em que exista essa necessidade, de seus cônjuges e outros familiares próximos.

Ademais, consideramos adequado que essa requisição possa ser direcionada a órgãos e a entidades da administração direta e indireta das três esferas de governo, bem como a outras entidades especificadas na proposição – como prestadoras de serviços públicos, empresas fiscalizadas pela Administração Pública e gestores de bancos de dados de proteção ao crédito –, de forma a viabilizar a localização de doadores. Também concordamos que a multa proposta pode contribuir para que a entrega dos dados dos doadores ocorra em tempo mais célere, como convém para os casos em que há risco à vida.

Adicionalmente, consideramos relevante conferir aos gestores do Redome e aos hemocentros a prerrogativa de buscarem a inclusão de irmãos ou irmãs de potencial doador ao paciente, quando esse doador já tenha falecido. Essa possibilidade é prevista porque os irmãos de doadores compatíveis têm probabilidade significativamente maior de também apresentarem medula compatível com a do paciente que necessita de transplante.

No tocante ao mérito, portanto, as medidas propostas são oportunas e adequadas e estão em consonância com a dignidade da pessoa humana, com o direito à saúde e com a construção de uma sociedade solidária, conforme preconiza a Constituição.

Por fim, cremos que a proposição pode ser aperfeiçoada na técnica legislativa, para que fique condizente com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*. A nosso ver, as disposições sobre requisição de dados dos doadores constantes do § 1º do art. 2º-A devem ser inseridas em artigo específico, como o art. 2º-B, que trata do mesmo assunto. Para tanto, apresentamos emenda de redação para aglutinar no art. 2º-B todos os dispositivos relativos à requisição de dados por parte dos hemocentros e dos gestores do Redome. Ademais, é transparente que todas as requisições

SF/22041.24775-75
|||||



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/22041.24775-75


de informações de que trata a proposição devem ser atendidas no prazo de três dias úteis, uma vez que, inclusive, serão efetuadas na forma de que trata o referido art. 2º-B, ao qual esse prazo se aplica.

Por fim, o § 2º do art. 2º-A é despiciendo, uma vez que a autorização conferida aos gestores do Redome e aos hemocentros para requisitar os dados dos doadores de medula óssea já abrange todos os indivíduos cadastrados no Redome, inclusive aqueles que tenham se cadastrado antes da publicação da nova lei, originada do projeto.

III – VOTO

Pelo exposto, no mérito, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.523, de 2019, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº -CAS (DE REDAÇÃO)

Dê-se aos arts. 2º-A e 2º-B e ao *caput* do art. 2º-E, incluídos na Lei nº 11.930, de 2009, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.523, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Os doadores voluntários de medula óssea deverão fornecer ao Redome os dados necessários à sua localização.”

“Art. 2º-B. Os gestores do Redome ou os hemocentros terão acesso, mediante simples requisição a órgãos ou a entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos dados necessários à localização de doadores voluntários de medula óssea que detiverem ou que sejam detidos pelas entidades por eles fiscalizadas, quando a tentativa de localizar esses doadores por meio dos dados cadastrados no Redome restar infrutífera ou inviabilizada.

Parágrafo único. A requisição de que trata o *caput* deste artigo também poderá ser encaminhada, pelos gestores do Redome ou pelos hemocentros, diretamente a:



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/22041/24775-75

I - concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos;

II - entidades fiscalizadas pelos órgãos ou entidades de que trata o *caput* deste artigo ou que com eles tenham firmado acordo de cooperação, termo de parceria ou instrumentos congêneres; e

III - gestores de bancos de dados de proteção ao crédito.”

“**Art. 2º-E.** As informações requisitadas nos termos dos arts. 2º-B a 2º-D desta Lei serão fornecidas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da requisição, e o descumprimento desse prazo acarretará multa no valor de 1 (um) a 100 (cem) salários-mínimos por dia de atraso, sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chiquinho Feitosa

PARECER N° , DE 2021

SF/21512.67919-33

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3.523, de 2019 (Projeto de Lei nº 1.724, de 2015, na Câmara dos Deputados), do Deputado Major Olimpio, que *altera a Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, para facilitar a localização de doadores cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (Redome)*.

Relator: Senador **CHIQUINHO FEITOSA**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 3.523, de 2019, do Deputado Major Olimpio, que *altera a Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, para facilitar a localização de doadores cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (Redome)*.

O PL nº 3.523, de 2019, é composto por quatro artigos.

O art. 1º estabelece o objeto da lei, na forma do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar (LC) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

O art. 2º promove alterações na Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, que *institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea*, para incluir em seu objeto a localização de doadores cadastrados no Redome (mediante alteração de seu art. 1º) e para incluir os arts. 2º-A a 2º-E.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chiquinho Feitosa

O art. 2º-A que se pretende incluir na Lei nº 11.930, de 2009, prevê que os doadores voluntários de medula óssea deverão fornecer ao Redome os dados necessários à sua localização. Estipula-se, ainda, que os hemocentros e os gestores do Redome poderão requisitar aos órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os dados necessários à localização de doadores de medula óssea, quando a tentativa de os localizar por meio dos dados cadastrados no Redome restar infrutífera ou inviabilizada. A requisição também poderá ser encaminhada diretamente a empresas prestadoras de serviços públicos, bem como a gestores de bancos de dados de proteção ao crédito.

O art. 2º-B estipula que, na hipótese de requisição de que trata o art. 2º-A, os hemocentros e os gestores do Redome terão acesso, mediante simples requisição, aos dados cadastrais de doador voluntário de medula óssea.

O art. 2º-C prevê que, se o contato com o doador voluntário de medula óssea restar infrutífero ou inviabilizado após a requisição de acesso aos dados cadastrais, os gestores do Redome ou os hemocentros poderão obter, na forma prevista no art. 2º-B, os nomes e os dados cadastrais do cônjuge, ou do companheiro ou companheira do doador, ou de parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, a fim de tentar realizar contato com o doador por intermédio dessas pessoas.

O art. 2º-D, por sua vez, estipula que na ausência de doador totalmente compatível disposto a concretizar a doação e caso constatado o falecimento de outros possíveis doadores, os hemocentros ou os gestores do Redome poderão contatar os irmãos ou as irmãs dos doadores falecidos para verificar se têm interesse em se cadastrarem como doadores de medula óssea, possibilitada a obtenção de seus nomes e dados cadastrais na forma prevista no art. 2º-B.

O art. 2º-E, por fim, trata do prazo para o fornecimento das informações requisitadas, correspondente a três dias úteis, e estipula multa diária em caso de descumprimento, no valor de 1 a 100 salários mínimos. A autoridade responsável pela aplicação da multa será definida em regulamento e os respectivos recursos serão destinados ao Instituto Nacional

SF/21512.67919-33



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chiquinho Feitosa

de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA) e ao Ministério da Saúde, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada.

O art. 3º altera a ementa da Lei nº 11.930, de 2009, para adequá-la a seu novo objeto.

Por fim, o art. 4º estabelece que a Lei que resultar da eventual aprovação, sanção e publicação do PL nº 3.523, de 2019, entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi lida em Plenário no dia 14 de junho de 2019, tendo sido distribuída a esta CCJ e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe à CCJ, nos termos regimentais, manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito da proposição, sem prejuízo, nesse último ponto, da manifestação da CAS.

No que concerne à constitucionalidade formal, não há reparos a serem feitos. O PL nº 3.523, de 2019, dispõe sobre a proteção e a defesa da saúde, matéria sobre a qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal (CF). Compete à União, assim, estabelecer normas gerais sobre o tema (art. 24, § 1º, da CF).

Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, consoante o disposto no art. 48, *caput*, da CF.

Não há reserva de iniciativa para a matéria de proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 61 da CF, sendo lícita a apresentação de projeto de lei por parlamentar.

Com relação à constitucionalidade material, é possível afirmar que a proposição é consentânea com o princípio da razoabilidade, dimensão

SF/21512.67919-33



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chiquinho Feitosa

substantiva do princípio do devido processo legal, previsto no art. 5º, inciso LIV, da CF, ao harmonizar os princípios constitucionais da proteção dos dados pessoais – alçado ao nível constitucional pela Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2019, recentemente aprovada nesta Casa e pendente de promulgação –, e da proteção e defesa da saúde, direito de todos e dever do Estado, garantido, na forma do art. 196 da CF, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

De fato, a proteção dos dados pessoais deve ceder à proteção da vida humana quando se trata da tentativa de localizar doadores voluntários de medula óssea, sobretudo quando a legitimidade para a requisição dessas informações é conferida apenas aos hemocentros e aos gestores do Redome.

Consideramos que também é consentânea com o princípio constitucional da razoabilidade a previsão de que os hemocentros ou os gestores do Redome possam requisitar acesso aos dados cadastrais de pessoas próximas ao doador, como seu cônjuge ou seus parentes até o terceiro grau, caso infrutífera a tentativa de contato direto. Adequada a esse princípio, ainda, a previsão de que os hemocentros ou os gestores do Redome poderão contatar os irmãos ou as irmãs dos doadores falecidos, para verificar se têm interesse em se cadastrarem como doadores de medula óssea. Todas essas medidas são essenciais para promover o contato com o doador – além de estimular a adesão de novos cidadãos – e, certamente, serão responsáveis por preservar incontáveis vidas.

No tocante à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto: (i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; (ii) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico; (iii) possui o atributo da generalidade; (iv) se afigura dotado de potencial coercitividade; e (v) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

O PL nº 3.523, de 2019, é dotado de boa técnica legislativa, já que observa os parâmetros fixados pela LC nº 95, de 1998. Não identificamos quaisquer óbices quanto à sua regimentalidade.

Quanto ao mérito, só temos que louvar a iniciativa do Senador Major Olímpio.

SF/21512.67919-33



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chiquinho Feitosa

Estima-se que a probabilidade de se encontrar doador de medula óssea compatível com o receptor, entre pessoas não parentadas, alcance 1 a cada 100.000, razão pela qual, uma vez identificado o possível doador, é fundamental localizá-lo. A presente proposição, ao dotar os hemocentros e gestores do Redome de todas as alternativas possíveis para a localização dos doadores, certamente contribuirá decisivamente para a proteção do direito à vida.

Por oportuno, gostaria neste momento de relembrar o exemplo da brilhante jornalista Cristiana Lôbo, recém falecida, ela própria vítima de uma moléstia tratável com transplante de medula óssea. Sua coragem e vontade de viver nos inspiram a todos, o que nos faz sugerir - com toda justiça - que a futura lei venha a ser gravada com seu nome, em sua homenagem e apoio aos milhares de brasileiros que aguardam tratamento, e que esta lei certamente contribuirá para abreviar o tempo de busca a doadores compatíveis.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e votamos, no mérito, pela **aprovação** do PL nº 3.523, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/21512.67919-33

Altera a Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, para facilitar a localização de doadores cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (Redome).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, para facilitar a localização de doadores cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (Redome).

Art. 2º A Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea e dispõe sobre a localização de doadores de medula óssea." (NR)

"Art. 2º-A Os doadores voluntários de medula óssea deverão fornecer ao Redome os dados necessários à sua localização.

§ 1º Os gestores do Redome ou os hemocentros poderão requisitar às entidades de que trata o art. 2º-B desta Lei os dados necessários à localização de doadores de medula óssea quando a tentativa de localizá-los por meio dos dados cadastrados no Redome restar infrutífera ou inviabilizada.

§ 2º A requisição de que trata o § 1º deste artigo também poderá ser efetuada em relação aos doadores que já estiverem cadastrados no Redome na data de publicação desta Lei."

"Art. 2º-B Na hipótese de que trata o § 1º do art. 2º-A desta Lei, os gestores do Redome ou os hemocentros terão acesso, mediante simples requisição a órgãos ou a entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos dados cadastrais de doador voluntário de medula óssea que detiverem ou aos detidos pelas entidades por eles fiscalizadas, e que possam viabilizar o contato com o doador.

Parágrafo único. A requisição realizada pelos gestores do Redome ou pelos hemocentros também poderá ser encaminhada diretamente a empresas prestadoras de serviços públicos, tais como concessionárias, permissionárias, autorizadas, terceirizadas, celebrantes de acordo de cooperação ou parceria pública, ou quaisquer outras formas de descentralização administrativa de serviços públicos, ou às entidades fiscalizadas de que trata o caput deste artigo, bem como a gestores de bancos de dados de proteção ao crédito."

"Art. 2º-C Se o contato com o doador voluntário de medula óssea restar infrutífero ou inviabilizado após a requisição de acesso aos dados cadastrais de que trata o art. 2º-B desta Lei, os gestores do Redome ou os hemocentros poderão obter, na forma prevista pelo referido artigo, os nomes e os dados cadastrais do cônjuge, ou do companheiro ou companheira do doador, ou de parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro

grau, a fim de tentar realizar contato com o doador por intermédio dessas pessoas.”

“Art. 2º-D Se não houver doador totalmente compatível disposto a concretizar a doação e se for constatado o falecimento de outros possíveis doadores, os gestores do Redome ou os hemocentros poderão contatar os irmãos ou as irmãs dos doadores falecidos para verificar se têm interesse em se cadastrarem como doadores de medula óssea, possibilitada a obtenção de seus nomes e dados cadastrais na forma disposta no art. 2º-B desta Lei.”

“Art. 2º-E As informações requisitadas nos termos do § 1º do art. 2º-A e do art. 2º-C desta Lei serão fornecidas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da requisição, e o descumprimento desse prazo acarretará multa no valor de 1 (um) a 100 (cem) salários mínimos por dia de atraso, sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

§ 1º A multa de que trata o *caput* deste artigo será aplicada por autoridade a ser definida em regulamento a esta Lei.

§ 2º A determinação do valor da multa diária, a ser aplicada nos termos do *caput* deste artigo, deverá considerar a gravidade da omissão existente e o poder econômico do infrator.

§ 3º Os recursos decorrentes das multas aplicadas com base no *caput* deste artigo serão destinados ao Instituto Nacional de Câncer José

Alencar Gomes da Silva (Inca) e ao Ministério da Saúde, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada."

Art. 3º A ementa da Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea e dispõe sobre a localização de doadores de medula óssea."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3523, DE 2019

(nº 1.724/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, para facilitar a localização de doadores cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (Redome).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1342404&filename=PL-1724-2015



Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.930, de 22 de Abril de 2009 - Lei Pietro - 11930/09

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11930>



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 34, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3523, de 2019, que Altera a Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, para facilitar a localização de doadores cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (Redome).

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Chiquinho Feitosa

15 de Dezembro de 2021



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chiquinho Feitosa

PARECER N° , DE 2021

SF/21512.67919-33

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3.523, de 2019 (Projeto de Lei nº 1.724, de 2015, na Câmara dos Deputados), do Deputado Major Olimpio, que *altera a Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, para facilitar a localização de doadores cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (Redome)*.

Relator: Senador **CHIQUINHO FEITOSA**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 3.523, de 2019, do Deputado Major Olimpio, que *altera a Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, para facilitar a localização de doadores cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (Redome)*.

O PL nº 3.523, de 2019, é composto por quatro artigos.

O art. 1º estabelece o objeto da lei, na forma do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar (LC) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

O art. 2º promove alterações na Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, que *institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea*, para incluir em seu objeto a localização de doadores cadastrados no Redome (mediante alteração de seu art. 1º) e para incluir os arts. 2º-A a 2º-E.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chiquinho Feitosa

O art. 2º-A que se pretende incluir na Lei nº 11.930, de 2009, prevê que os doadores voluntários de medula óssea deverão fornecer ao Redome os dados necessários à sua localização. Estipula-se, ainda, que os hemocentros e os gestores do Redome poderão requisitar aos órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os dados necessários à localização de doadores de medula óssea, quando a tentativa de os localizar por meio dos dados cadastrados no Redome restar infrutífera ou inviabilizada. A requisição também poderá ser encaminhada diretamente a empresas prestadoras de serviços públicos, bem como a gestores de bancos de dados de proteção ao crédito.

O art. 2º-B estipula que, na hipótese de requisição de que trata o art. 2º-A, os hemocentros e os gestores do Redome terão acesso, mediante simples requisição, aos dados cadastrais de doador voluntário de medula óssea.

O art. 2º-C prevê que, se o contato com o doador voluntário de medula óssea restar infrutífero ou inviabilizado após a requisição de acesso aos dados cadastrais, os gestores do Redome ou os hemocentros poderão obter, na forma prevista no art. 2º-B, os nomes e os dados cadastrais do cônjuge, ou do companheiro ou companheira do doador, ou de parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, a fim de tentar realizar contato com o doador por intermédio dessas pessoas.

O art. 2º-D, por sua vez, estipula que na ausência de doador totalmente compatível disposto a concretizar a doação e caso constatado o falecimento de outros possíveis doadores, os hemocentros ou os gestores do Redome poderão contatar os irmãos ou as irmãs dos doadores falecidos para verificar se têm interesse em se cadastrarem como doadores de medula óssea, possibilitada a obtenção de seus nomes e dados cadastrais na forma prevista no art. 2º-B.

O art. 2º-E, por fim, trata do prazo para o fornecimento das informações requisitadas, correspondente a três dias úteis, e estipula multa diária em caso de descumprimento, no valor de 1 a 100 salários mínimos. A autoridade responsável pela aplicação da multa será definida em regulamento e os respectivos recursos serão destinados ao Instituto Nacional

SF/21512.67919-33



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chiquinho Feitosa

de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA) e ao Ministério da Saúde, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada.

O art. 3º altera a ementa da Lei nº 11.930, de 2009, para adequá-la a seu novo objeto.

Por fim, o art. 4º estabelece que a Lei que resultar da eventual aprovação, sanção e publicação do PL nº 3.523, de 2019, entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi lida em Plenário no dia 14 de junho de 2019, tendo sido distribuída a esta CCJ e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe à CCJ, nos termos regimentais, manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito da proposição, sem prejuízo, nesse último ponto, da manifestação da CAS.

No que concerne à constitucionalidade formal, não há reparos a serem feitos. O PL nº 3.523, de 2019, dispõe sobre a proteção e a defesa da saúde, matéria sobre a qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal (CF). Compete à União, assim, estabelecer normas gerais sobre o tema (art. 24, § 1º, da CF).

Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, consoante o disposto no art. 48, *caput*, da CF.

Não há reserva de iniciativa para a matéria de proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 61 da CF, sendo lícita a apresentação de projeto de lei por parlamentar.

Com relação à constitucionalidade material, é possível afirmar que a proposição é consentânea com o princípio da razoabilidade, dimensão

SF/21512.67919-33



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chiquinho Feitosa

substantiva do princípio do devido processo legal, previsto no art. 5º, inciso LIV, da CF, ao harmonizar os princípios constitucionais da proteção dos dados pessoais – alçado ao nível constitucional pela Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2019, recentemente aprovada nesta Casa e pendente de promulgação –, e da proteção e defesa da saúde, direito de todos e dever do Estado, garantido, na forma do art. 196 da CF, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

De fato, a proteção dos dados pessoais deve ceder à proteção da vida humana quando se trata da tentativa de localizar doadores voluntários de medula óssea, sobretudo quando a legitimidade para a requisição dessas informações é conferida apenas aos hemocentros e aos gestores do Redome.

Consideramos que também é consentânea com o princípio constitucional da razoabilidade a previsão de que os hemocentros ou os gestores do Redome possam requisitar acesso aos dados cadastrais de pessoas próximas ao doador, como seu cônjuge ou seus parentes até o terceiro grau, caso infrutífera a tentativa de contato direto. Adequada a esse princípio, ainda, a previsão de que os hemocentros ou os gestores do Redome poderão contatar os irmãos ou as irmãs dos doadores falecidos, para verificar se têm interesse em se cadastrarem como doadores de medula óssea. Todas essas medidas são essenciais para promover o contato com o doador – além de estimular a adesão de novos cidadãos – e, certamente, serão responsáveis por preservar incontáveis vidas.

No tocante à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto: (i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; (ii) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico; (iii) possui o atributo da generalidade; (iv) se afigura dotado de potencial coercitividade; e (v) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

O PL nº 3.523, de 2019, é dotado de boa técnica legislativa, já que observa os parâmetros fixados pela LC nº 95, de 1998. Não identificamos quaisquer óbices quanto à sua regimentalidade.

Quanto ao mérito, só temos que louvar a iniciativa do Senador Major Olímpio.

SF/21512.67919-33



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chiquinho Feitosa

Estima-se que a probabilidade de se encontrar doador de medula óssea compatível com o receptor, entre pessoas não parentadas, alcance 1 a cada 100.000, razão pela qual, uma vez identificado o possível doador, é fundamental localizá-lo. A presente proposição, ao dotar os hemocentros e gestores do Redome de todas as alternativas possíveis para a localização dos doadores, certamente contribuirá decisivamente para a proteção do direito à vida.

Por oportuno, gostaria neste momento de relembrar o exemplo da brilhante jornalista Cristiana Lôbo, recém falecida, ela própria vítima de uma moléstia tratável com transplante de medula óssea. Sua coragem e vontade de viver nos inspiram a todos, o que nos faz sugerir - com toda justiça - que a futura lei venha a ser gravada com seu nome, em sua homenagem e apoio aos milhares de brasileiros que aguardam tratamento, e que esta lei certamente contribuirá para abreviar o tempo de busca a doadores compatíveis.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e votamos, no mérito, pela **aprovação** do PL nº 3.523, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/21512.67919-33

~~Reunião: 22ª Reunião, Extraordinária, da CCJ~~~~Data: 15 de Dezembro de 2021 (Quarta-feira), às 09h30~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3~~

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

TITULARES	SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
Eduardo Braga (MDB)	1. Eduardo Gomes (MDB)	
Renan Calheiros (MDB)	2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Simone Tebet (MDB)	3. Giordano (MDB)	Presente
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	4. Luiz do Carmo (MDB)	Presente
Jader Barbalho (MDB)	5. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente 6. Flávio Bolsonaro (PL)	Presente
Esperidião Amin (PP)	Presente 7. Luis Carlos Heinze (PP)	Presente
Eliane Nogueira (PP)	Presente 8. Daniella Ribeiro (PP)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)		
Plínio Valério (PSDB)	Presente 1. Roberto Rocha (PSDB)	Presente
Chiquinho Feitosa (DEM)	Presente 2. José Aníbal (PSDB)	Presente
Jorge Kajuru (PODEMOS)	Presente 3. Marcio Bittar (PSL)	
Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente 4. Lasier Martins (PODEMOS)	Presente
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente 5. Alvaro Dias (PODEMOS)	Presente
Soraya Thronicke (PSL)	Presente 6. Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	Presente
PSD		
Antonio Anastasia (PSD)	Presente 1. Nelsinho Trad (PSD)	
Lucas Barreto (PSD)	Presente 2. Carlos Viana (PSD)	
Omar Aziz (PSD)	Presente 3. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente 4. Sérgio Petecão (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
Davi Alcolumbre (DEM)	Presente 1. Zequinha Marinho (PSC)	Presente
Marcos Rogério (DEM)	Presente 2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
Jorginho Mello (PL)	Presente 3. Carlos Portinho (PL)	Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
Paulo Paim (PT)	Presente 1. Fernando Collor (PROS)	Presente
Telmário Mota (PROS)	Presente 2. Humberto Costa (PT)	
Rogério Carvalho (PT)	Presente 3. Jaques Wagner (PT)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)		
Eliziane Gama (CIDADANIA)	1. Alessandro Vieira (CIDADANIA)	Presente
Weverton (PDT)	2. Cid Gomes (PDT)	
Fabiano Contarato (PT)	Presente 3. Randolfe Rodrigues (REDE)	



Reunião: 22^a Reunião, Extraordinária, da CCJ

Data: 15 de Dezembro de 2021 (Quarta-feira), às 09h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel

Otto Alencar

Dário Berger

Izalci Lucas

Paulo Rocha

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 3523/2019)

NA 22^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR CHIQUINHO FEITOSA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

15 de Dezembro de 2021

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

2^a PARTE - DELIBERATIVA

2



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER N° , DE 2022

SF/22661.65387-74

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 5.654, de 2019 (PL nº 3.146, de 2012), do Deputado Weliton Prado, que *estabelece a obrigatoriedade de exigência do Cartão da Criança ou da Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula dos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental.*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 5.654, de 2019 (PL nº 3.146, de 2012, na Câmara dos Deputados), do Deputado Weliton Prado, que *estabelece a obrigatoriedade de exigência do Cartão da Criança ou da Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula dos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental.*

O art. 1º da proposição estabelece o dever das instituições de ensino de solicitar aos responsáveis pelos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental, no momento da matrícula, a apresentação do *Cartão da Criança*, da *Caderneta de Saúde da Criança* ou de documento similar.

Os incisos do parágrafo único desse dispositivo determinam as medidas cabíveis à escola na hipótese de detecção de irregularidade na vacinação do aluno:



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

I – informar aos pais ou ao responsável as vacinas que a criança deixou de tomar;

II – esclarecer a família do aluno a respeito da importância da vacinação na infância;

III – orientar os pais ou o responsável a procurar imediatamente um posto de saúde para regularizar a imunização da criança.

Pela cláusula de vigência – art. 2º –, a lei que se originar do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

A matéria foi distribuída para a apreciação desta CAS e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão em caráter não terminativo. A proposição não foi objeto de emendas.

II – ANÁLISE

A apreciação do PL nº 5.654, de 2019, pela CAS tem fulcro no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que confere a este Colegiado competência para opinar sobre matérias que versem sobre proteção e defesa da saúde. Nesse sentido, os aspectos ligados à educação e às instituições educativas serão analisados quando de sua tramitação na CE, nos termos do inciso I do art. 102 do Risf. A apreciação do Projeto obedecerá ao rito determinado pelo Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que *regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota*.

Do ponto de vista sanitário, não poderia haver momento mais propício para deliberar sobre o PL nº 5.654, de 2019. Após uma onda de *fake News* a respeito das vacinas contra a covid-19 – com repercussões catastróficas em termos de mortalidade pela doença –, o País enfrenta também níveis baixíssimos de cobertura vacinal por todos os imunizantes

SF/22661.65387-74



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

indicados para a população infantil no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

A situação mais crítica é em relação à vacina BCG, que protege das formas graves da tuberculose. Em 2018, a cobertura vacinal no público infantil era de 100%, mas caiu para meros 68% em 2021. Em seguida temos a vacina contra a poliomielite, que caiu de 100% de cobertura em 2013, para apenas 69% em 2021. Situação parecida é observada com as vacinas tríplice viral (contra sarampo, caxumba e rubéola) e contra o rotavírus. É inacreditável que o País esteja perdendo a marca, conquistada a duras penas ao longo de mais de quatro décadas de atividades do PNI, de manter níveis elevados de cobertura vacinal na população infantil para os principais imunizantes.

Os especialistas apontam diversas causas que contribuem para esse resultado desastroso. O próprio sucesso do PNI fez praticamente desaparecer as doenças por ele cobertas, de modo que a população, de certa forma, “perdeu o medo” de enfermidades como paralisia infantil e coqueluche. A falta de campanhas educativas nos meios de comunicação também é apontada como causa da baixa procura por vacinas nas unidades básicas de saúde. De acordo com informações da Agência Senado, entre 2017 e 2021, o valor investido pelo governo federal na publicidade da vacinação sofreu um corte de 66% em valores nominais, passando de R\$ 97 milhões para R\$ 33 milhões.

A pandemia de covid-19 também explica em parte a queda nos índices de vacinação, uma vez que houve muito receio por parte dos pais em levar suas crianças para receberem as vacinas rotineiras em um ambiente potencialmente propício à disseminação do coronavírus.

Por fim, esta Casa Legislativa, que instalou e conduziu de maneira firme os trabalhos da CPI da Pandemia no ano passado, não poderia deixar de dar o devido destaque ao protagonismo do Presidente da República e de seus apoiadores na disseminação de desinformação perniciosa a respeito das vacinas em geral e dos imunizantes contra a covid-19 em particular. O estrago causado ao PNI por essas atitudes irresponsáveis – criminosas até –

SF/22661.65387-74



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

certamente deixará sequelas pelos próximos anos, talvez décadas. Recuperar a confiança da população nas vacinas não será tarefa trivial para os próximos governos.

Nesse sentido, o caráter mais educativo do que punitivo do PL nº 5.654, de 2019, tem o condão de contribuir para a elevação dos índices de cobertura vacinal na população em idade escolar, sem gerar antipatia ou desconfiança nos pais ou responsáveis porventura influenciados pelo movimento antivacina. O mero alerta vindo da instituição de ensino será estímulo suficiente para que o aluno seja levado ao posto de vacinação na grande maioria dos casos.

É preciso, contudo, corrigir alguns equívocos redacionais e de técnica legislativa nos incisos do parágrafo único, no sentido de uniformizar a terminologia empregada no texto legal, em atendimento ao disposto na alínea “b” do inciso II do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Nesse sentido, propomos a substituição do termo “criança” por “aluno”, para adotar o mesmo termo utilizado no *caput*.

Também propomos a troca da expressão “família do aluno”, no inciso II, por “responsáveis”, por ser termo mais preciso e já ter sido adotado no *caput*, além da fusão dos incisos I e II, por tratarem ambos de fornecer informações aos responsáveis. Por fim, propomos a substituição da expressão “posto de saúde” no inciso III por “unidade básica de saúde”, que é mais abrangente.

Em relação à topografia da norma legal a ser criada, em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 7º da já mencionada Lei Complementar nº 95, de 1998, julgamos mais apropriado promover a inserção dos comandos legais propostos na Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que *dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências*. Com efeito, seu art. 5º dispõe sobre a apresentação de comprovantes de vacinação, matéria conexa com a do PL nº 5.654, de 2019.

SF/22661.65387-74



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.654, de 2019, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA N° –CAS (SUBSTITUTIVA)**PROJETO DE LEI N° 5.654, DE 2019**

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que *dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências*, para estabelecer a obrigatoriedade de exigência do Cartão da Criança ou da Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula dos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A As instituições de ensino solicitarão aos responsáveis pelos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental a apresentação do Cartão da Criança, da Caderneta de Saúde da Criança ou de documento similar no ato da matrícula.

SF/22661.65387-74



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Parágrafo único. Caso o documento de que trata o *caput* deste artigo indique irregularidade na vacinação do aluno, cabe à instituição:

- I – informar os responsáveis sobre as vacinas que o aluno deixou de receber e sobre a importância da vacinação na infância;
- II – orientar os responsáveis a procurar imediatamente uma unidade básica de saúde para regularizar a imunização da criança.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22661.65387-74

Estabelece a obrigatoriedade de exigência do Cartão da Criança ou da Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula dos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições de ensino devem solicitar aos responsáveis pelos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental a apresentação do Cartão da Criança, da Caderneta de Saúde da Criança, ou de documento similar, no ato da matrícula.

Parágrafo único. Caso o documento de que trata o *caput* deste artigo indique irregularidade na vacinação do aluno, cabe à escola:

I - informar aos pais ou ao responsável as vacinas que a criança deixou de tomar;

II - esclarecer a família do aluno a respeito da importância da vacinação na infância;

III - orientar os pais ou o responsável a procurar imediatamente um posto de saúde para regularizar a imunização da criança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5654, DE 2019

(nº 3.146/2012, na Câmara dos Deputados)

Estabelece a obrigatoriedade de exigência do Cartão da Criança ou da Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula dos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=963181&filename=PL-3146-2012



Página da matéria

2^a PARTE - DELIBERATIVA

3



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4.193, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que altera a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para prever a implementação e a manutenção, pelos cursos de arquitetura e engenharia das instituições públicas de ensino superior, de escritórios sociais, para atendimento gratuito à população de baixa renda, na elaboração de projetos e no acompanhamento técnico da construção de habitações de interesse social.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 4.193, de 2019, de autoria do Senador Jorge Kajuru, que modifica a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

SF/22795.83742-05



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

A proposição intenta, assim, obrigar cursos de arquitetura e engenharia de instituições públicas a manterem, em suas estruturas, escritórios sociais destinados à prestação gratuita de serviços de elaboração de projetos e acompanhamento técnico da construção de habitações de interesse social para a população de baixa renda.

Para tanto, em seu art. 1º, o PL acrescenta § 3º ao art. 4º da mencionada Lei nº 11.888, de 2008.

O art. 2º do projeto estabelece o início da vigência da nova lei na data de sua publicação.

Ao justificar a iniciativa, o autor sustenta, para além dos benefícios trazidos às condições de habitabilidade das moradias das famílias de baixa renda, os ganhos de aprendizado e desempenho profissional dos futuros arquitetos e engenheiros civis.

A matéria foi distribuída à apreciação da CAS e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), cabendo a esta a decisão terminativa, consignando-se que, até a presente data, não lhe foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre à CAS se manifestar acerca do mérito de proposições que digam respeito a assuntos que se relacionem com a assistência social em sentido lato, como é o caso do PL nº 4.193, de 2019, que trata da prestação de uma forma de assistência técnica específica, voltada para a melhoria das condições de vida de pessoas de baixa renda.

SF/22795.83742-05



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Com efeito, do ponto de vista da relevância social, o mérito da proposição é indiscutível. Na verdade, o déficit habitacional que assola o País desde sempre, por si só, dispensaria a necessidade de o Parlamento discutir uma proposição desse teor. Na verdade, se as instituições de educação superior (IES) tivessem maior compromisso com a melhoria da realidade de seu entorno, não precisaríamos de uma lei para determinar esse tipo de medida.

Diante do potencial de prática profissional propiciada ao alunado por ações assemelhadas à aventada, as instituições de ensino poderiam, ao amparo de sua responsabilidade social, agir proativamente, adotando tais medidas de apoio aos mais carentes por iniciativa própria. Nessas situações, as IES estariam indicando à sociedade uma das razões de justificativa para a sua criação e continuidade.

Em todo caso, diante da não constatação desse despertar, o projeto se mostra oportunista. Todavia, um questionamento que se faz é quanto a eventual interface com a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das instituições de educação superior, assegurada pelo art. 207 da Constituição Federal, uma vez que parcela expressiva dos cursos envolvidos, para os quais se direciona a medida, é dizer, cursos públicos, são oferecidos por entidades de ensino constituídas como universidades.

No entanto, a temática da autonomia pode ser examinada de maneira mais judiciosa no âmbito da CE. Por ora, cumpre-nos lembrar do esforço do Governo Federal de buscar o alinhamento das universidades criadas nas duas últimas décadas com a melhoria do entorno das regiões onde têm sido inseridas essas entidades. Dessa forma, a proposição se harmoniza com essa perspectiva de intervenção e transformação social.

SF/22795.83742-05



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

No que concerne à limitação do alcance da iniciativa às instituições públicas, ao que nos parece movida pela cautela em não se imiscuir nas atividades das instituições privadas, é forçoso lembrar que o ensino no Brasil constitui dever do Estado e quando esse serviço é oferecido pela iniciativa privada é por meio de autorização ou delegação do Poder Público. Desse modo, a atividade sujeita-se tanto à fiscalização, quanto à aferição das condições de oferta exigidas pelo Estado.

Nesse sentido, até para que se fortaleça o requisito de generalidade da norma, e nessa esteira, amplie-se a oportunidade de aprendizado dos alunos dos cursos envolvidos e a medida proposta adquira maior expressão social, a determinação objeto do projeto pode ser direcionada também aos cursos privados, de sorte a compor os respectivos projetos pedagógicos, para o que apresentamos a pertinente emenda de mérito, visando à sua inclusão na lei.

De igual modo, para reduzir qualquer noção de entendimento de alteração ou interferência em estrutura administrativa do Poder Executivo, é possível modificar a redação do projeto de sorte a se evidenciar ou enfatizar a prestação do serviço, sem a menção explícita à figura do escritório social, que pode denotar uma estrutura ou unidade de custo.

Em relação à adequação à técnica legislativa, não se pode deixar de registrar que é o art. 5º da Lei nº 11.888, de 2008, o dispositivo normativo que o legislador ordinário elegeu como *locus* de tratamento da capacitação dos profissionais enredados com a elaboração dos projetos técnicos que emprestam causa à própria lei. Nesse sentido, oferecemos emenda sobre o art. 4º, conforme o entendimento do autor.

SF/22795.83742-05



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Por fim, cabe registrar que a apresentação de emenda pode abranger simultaneamente tanto as questões de mérito aventadas quanto a adequação de técnica legislativa, sem maior impacto no projeto.

De resto, feitas essas modificações, e não havendo quaisquer outros vícios ou falhas que possam obstar a sua tramitação, a matéria encontra-se pronta para a acolhida deste colegiado.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.193, de 2019, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº -CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 4.193, de 2019, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para prever a implementação e a manutenção, pelos cursos de arquitetura e engenharia civil das instituições de ensino superior, de prestação de serviços gratuitos de elaboração de projetos e acompanhamento técnico da construção de habitações de interesse social, destinados à população de baixa renda.

SF/22795.83742-05



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA N° - CAS

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.193, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 5º da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o seu parágrafo único como § 1º:

“Art. 5º.

.....
 § 2º Os cursos de arquitetura e engenharia civil das instituições de ensino superior são responsáveis, nos termos do regulamento, por serviços gratuitos de elaboração de projetos e acompanhamento técnico de construção de habitações de interesse social, destinados à população de baixa renda.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22795.83742-05



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

SF19945.25217-09

Altera a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que *assegura às famílias de baixa renda assistência técnica e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005*, para prever a implementação e a manutenção, pelos cursos de arquitetura e engenharia das instituições públicas de ensino superior, de escritórios sociais, para atendimento gratuito à população de baixa renda, na elaboração de projetos e no acompanhamento técnico da construção de habitações de interesse social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 4º.....

.....
 § 3º Os cursos de arquitetura e engenharia das instituições públicas de ensino superior são responsáveis, nos termos do regulamento, por implementar e manter escritórios sociais, a fim de atender, de forma gratuita, a população de baixa renda, na elaboração de projetos e no acompanhamento técnico da construção de habitações de interesse social.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A moradia é um dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal (CF). Assim, segundo detalhamento do inciso IX do art. 23 da CF, cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios

promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

O direito social à moradia, entretanto, está muito distante de ser concretizado, principalmente para os brasileiros de renda mais baixa. Um levantamento realizado pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (ABRAINC), em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), sinaliza que o déficit de moradias cresceu 7%, entre 2007 e 2017, chegando a 7,78 milhões de unidades habitacionais em 2017.

Esse déficit impacta de forma mais significativa as famílias de baixa renda, que comumente só dispõem de moradias precárias (as moradias assim classificadas perfazem a marca de 942,6 mil) ou vivem em domicílios alugados de adensamento excessivo, condição caracterizada pelo número médio de moradores por dormitório acima de três (há 317,8 mil domicílios nessas condições).

As dificuldades econômicas para a conquista da moradia digna envolvem diferentes variáveis, que vão desde os limites de financiamento para a compra de terreno e de material de construção, até o acesso restrito a profissionais para a elaboração dos projetos de engenharia ou arquitetura e para o acompanhamento técnico adequado.

Em relação a esse acesso, o próprio arcabouço legislativo já reconheceu, por meio Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que é importante o poder público garantir a gratuidade da assistência técnica para a elaboração do projeto e a construção de habitações de interesse social.

Nosso objetivo, assim, com esta proposição, é o de aprimorar a norma citada, a fim de inserir a previsão de que as instituições públicas de ensino superior, caso ofereçam cursos de engenharia ou arquitetura, estruturem, nesses cursos, escritórios sociais, para atender, tanto na elaboração dos projetos quanto no acompanhamento das construções, a população de baixa renda, definida na lei como a que tem renda familiar mensal de até três salários mínimos.

A implementação desses escritórios pode trazer benefícios para todos os envolvidos no processo. As famílias, conforme dissemos, poderão acessar conhecimento técnico de qualidade e encontrarão apoio para a concretização do sonho da casa própria.



Os estudantes das instituições, por sua vez, disporão de rica oportunidade para, além de desenvolver habilidades técnicas, também entrar em contato, já nas atividades de estágio supervisionado, com a crua realidade brasileira, desenvolvendo importantes noções sobre o enorme fosso representado pela desigualdade social em nosso País e sobre a necessidade premente da inclusão, pela via da concretização dos direitos constitucionais.

Ganha ainda a própria universidade, que encontrará uma via para exercer sua função social e integrar-se de forma consistente ao entorno e à comunidade.

Ganha, finalmente, o próprio País, por alcançar o patamar universal da concretização efetiva dos direitos sociais previstos na Carta Magna, logrando oferecer a todos os cidadãos condições para que, a partir do exercício pleno desses direitos, possam desenvolver seu potencial e contribuir para o avanço sustentável da Nação.

Em função do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4193, DE 2019

Altera a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para prever a implementação e a manutenção, pelos cursos de arquitetura e engenharia das instituições públicas de ensino superior, de escritórios sociais, para atendimento gratuito à população de baixa renda, na elaboração de projetos e no acompanhamento técnico da construção de habitações de interesse social.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 6º

- Lei nº 11.124, de 16 de Junho de 2005 - Lei do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - 11124/05

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11124>

- Lei nº 11.888, de 24 de Dezembro de 2008 - LEI-11888-2008-12-24 - 11888/08

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11888>

- artigo 4º

2^a PARTE - DELIBERATIVA

4



SENADO FEDERAL

Senador Mecias de Jesus

SF/22/173.69144-04

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 449/18, do Senador Magno Malta, que Acrescenta § 3º ao art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder prioridade, na ocupação das vagas concedidas aos menores aprendizes, aos adolescentes que residam em espaços de acolhimento institucional e abrigos, e acrescenta § 16 ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para reduzir a contribuição previdenciária do empregador, nas contratações de aprendizes, e dá outras providências.

Relator: Senador MECIAS DE JESUS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei (PLS) nº 449, de 2018, que estabelece que as vagas de aprendizes serão reservadas, preferencialmente, aos adolescentes que se encontrem, comprovadamente, residindo em espaços de acolhimento institucional ou abrigos e reduz para 14% a contribuição previdenciária do empregador, nas contratações de aprendizes.

A proposta possui quatro artigos. O art. 1º altera o art. 429 da CLT para acrescer o § 3º que dispõe sobre a reserva de vagas de aprendizes, preferencialmente, para



SF/22/173.69144-04

adolescente que moram em instituições de acolhimento. O art. 2º altera o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 para inserir novo parágrafo tratando da redução para 14% da contribuição social devida. O empregador ficará isento da referida contribuição, em caso de contratação, por prazo indeterminado, do mesmo aprendiz, quando atingir 18 (dezoito) anos completos. O art. 3º cria duas condicionantes relacionadas a renúncia fiscal para a entrada em vigor da Lei. Por fim, o art. 4º, que estabelece a cláusula de vigência, determina que a lei entrará em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao da sua publicação.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto em análise.

Na justificação, o autor argumenta que “os adolescentes e jovens que vivem em espaços de acolhimento institucional ou abrigos (orfanatos, educandários ou casas-lares) enfrentam dificuldades quase intransponíveis quando pretendem ocupar uma vaga no mercado de trabalho. Tendo, na maioria dos casos, vindo de lares disfuncionais, destruídos pela violência doméstica, pelo abandono ou pela perda dos genitores e responsáveis legais, a inserção deles na cidadania plena não ocorre com facilidade. Nesse momento, o trabalho e a aprendizagem podem exercer um papel absolutamente relevante, conhecidas as dificuldades de ressocialização sem ocupação”.

II – ANÁLISE

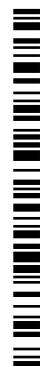
Nos termos do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito às relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões, seguridade social, previdência social, população indígena e assistência social.

De início, ressaltamos que não se vislumbram óbices de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa à proposição em análise. Conforme dispõe o art. 22 da Constituição Federal, compete privativamente a União legislar sobre: I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; e XXIII - seguridade social.

Foram analisadas as questões jurídicas envolvendo o direito dos menores a inserção no mercado de trabalho na condição de aprendiz e o valor estruturante dessa relação para aqueles em situação de vulnerabilidade social, considerando os princípios jurídicos e os entendimentos nos tribunais superiores. Em relação a técnica legislativa, a proposição observou os ditames da LC 95/98.

Quanto ao mérito, louvamos a iniciativa do nobre autor, senador Magno Malta, notório defensor dos direitos das crianças e dos adolescentes no Parlamento brasileiro.

A proposição caminha ao encontro do disposto no art. 227 da Constituição Federal que determina que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à **profissionalização**, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.



SF/22/173.69144-04

Para o eminentе constitucionalista José Afonso da Silva, o art. 227, em consideração, é, por si só, uma “**carta de direitos fundamentais da criança, do adolescente e do jovem**”.¹

O disposto no referido artigo foi incorporado como diretriz na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que é o principal instrumento normativo do Brasil sobre os direitos da criança e do adolescente. Em relação a profissionalização, o art. 69 desse diploma legal dispõe:

“Art. 69. O adolescente tem **direito à profissionalização e à proteção no trabalho**, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho”.

Contudo, apesar da carga normativa existente, na prática, o jovem encontra dificuldade para se inserir no mercado de trabalho. No Brasil, desde 2016, a taxa de desemprego entre os jovens fica acima de 20%. São seis anos em que pelo menos dois em cada dez jovens de 18 a 24 anos procuram, mas não encontram uma vaga de trabalho.²

Em relação ao jovem aprendiz, a situação não é diferente. O fechamento de vagas bateu recorde no segundo trimestre de 2020, com um saldo negativo de 58,76 mil postos de trabalho no país nos primeiros meses de pandemia. Somando os postos de trabalho perdidos no segundo trimestre (abril a junho) e os do mês de julho, a perda chega a 77,6 mil postos.³

A queda de vagas de aprendiz impacta também na permanência na escola e nas condições de vida de famílias mais pobres.

Elvis Cesar Bonassa, diretor do Instituto Kairós, que trabalha com projetos de trabalho e inclusão social de jovens, ressalta que “embora não seja voltada exclusivamente para adolescentes e jovens de baixa renda, a aprendizagem atende em grande parte essa parcela da população, por meio das entidades orientadoras de qualificação ligadas à Assistência Social. Além disso, adolescentes e jovens de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e os matriculados na rede pública de ensino são classificados entre as prioridades nos processos de seleção, de acordo com a regulamentação do Decreto nº 9579/2018”.⁴

A Lei do Jovem Aprendiz é um divisor de águas na defesa do direito a profissionalização do jovem permitindo conciliar a prática dentro das empresas, com a formação teórica e profissional necessária para a aprendizagem de uma profissão. É uma solução completa e rica em experiências, assim, contribui no combate da violência, mantém o jovem na formação escolar e, além disso, auxilia na renda familiar, melhora a

¹ SILVA, José Afonso da. “Comentário Contextual à Constituição”, 9ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, 2014, pág. 876

² Fonte: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/03/30/taxa-de-desemprego-entre-os-mais-jovens-esta-acima-de-20percent-desde-2016.ghtml>

³ Fonte: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/contratacao-de-jovem-aprendiz-cai-em-razao-da-pandemia/>

⁴ Fonte: <http://www.institutokairos.org.br/>

distribuição de renda, fortalece a política pública de inclusão social dos jovens, forma profissionais de acordo com seu curso desenvolvido e promove a responsabilidade social nas empresas.

As empresas que contratam aprendizes vão muito além do cumprimento de uma Lei. Elas incorporam um papel social importante que deve ser valorizado pois oferece oportunidade para o jovem, iniciando o primeiro passo para que ele se torne um cidadão participativo e consciente de seus direitos.

Em relação aos menores que residem em instituições de acolhimento, a oportunidade dada de se inserir no mercado de trabalho vai além e contribui para a construção e o resgate da cidadania e da dignidade humana.

Sabemos que esses jovens possuem um histórico de abandono, violência familiar, pobreza e exclusão social que acarreta muito sofrimento físico e emocional deixando sequelas muitas vezes irreversíveis.

Se não bastasse todo esse cenário de desilusão, o jovem ainda precisa conviver com o preconceito enraizado em nossa sociedade que não enxergam esses jovens, tampouco suas necessidades mais elementares.

Trata-se de estereótipos que foram sendo histórica e socialmente construídos e, hoje, fazem parte do imaginário social, quando se discute a infância e a adolescência em situação de vulnerabilidade social, especialmente sobre aqueles que se encontram em instituições de acolhimento e proteção.

Apesar de mudanças ocorridas a partir do ECA, a imagem social do jovem em acolhimento continua atrelada às características negativas e pejorativas que vem influenciando a forma como a sociedade lida com essa população.

Daí a importância de iniciativas inclusivas como a do nobre senador Magno Malta, de propor benefícios fiscais extras para quem contratar como aprendiz jovens que vivem em instituições de acolhimento.

O incentivo fiscal estimula atividades econômicas em troca de contrapartidas de ordem social. Certamente, é um forte atrativo considerando a enorme carga tributária a que estão submetidas as empresas.

A concessão de benefícios fiscais é um instrumento bastante útil ao alcance dos entes federativos e permite atuar em duas frentes. Primeiro, serve para fomentar o desenvolvimento, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Segundo, presta-se para reduzir as desigualdades sociais, desonerando a população de baixa renda do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de produtos da cesta básica. Assim, pode-se afirmar que, o uso desses instrumentos tem objetivos econômicos e sociais.

Devido à sua importância os benefícios fiscais são tratados na esfera constitucional, legal e infralegal. A Constituição Federal de 1988 em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio financeiro da União, Estados e Municípios.




SF/22/173.69144-04

Já a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

O autor da proposição teve a preocupação de não contrariar a Lei de Responsabilidade Fiscal e determinou que a entrada em vigor da Lei fica condicionada: I – à apresentação, pelo Poder Executivo, de estimativa do montante da renúncia de receita decorrente do que nela está disposto, conforme os arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e II – à inclusão do montante a que se refere o inciso I do presente artigo no demonstrativo de que trata o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual deverá acompanhar o projeto de lei orçamentária.

Podemos concluir que o projeto de lei em análise é oportuno, meritório, está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor e contribuirá para valorizar o trabalho do jovem aprendiz em situação de vulnerabilidade social. Todo mundo sai ganhando, governo e sociedade.

Dessa forma, entendemos que a proposição em análise merecerá o acolhimento por parte dos ilustres membros desta Casa.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 449, de 2018.

Sala da Comissão, 02 de maio de 2022

Senador MECIAS DE JESUS (REPUBLICANO/RR)

Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 449, DE 2018

Acrescenta § 3º ao art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder prioridade, na ocupação das vagas concedidas aos menores aprendizes, aos adolescentes que residam em espaços de acolhimento institucional e abrigos, e acrescenta § 16 ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para reduzir a contribuição previdenciária do empregador, nas contratações de aprendizes, e dá outras providências.

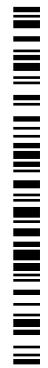
AUTORIA: Senador Magno Malta (PR/ES)



Página da matéria

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Acrescenta § 3º ao art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder prioridade, na ocupação das vagas concedidas aos menores aprendizes, aos adolescentes que residam em espaços de acolhimento institucional e abrigos, e acrescenta § 16 ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para reduzir a contribuição previdenciária do empregador, nas contratações de aprendizes, e dá outras providências.



SF/18875.62772-78

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.429.....

.....
§ 3º As vagas de aprendizes, previstas neste artigo, serão reservadas, preferencialmente, aos adolescentes que se encontrem, comprovadamente, residindo em espaços de acolhimento institucional ou abrigos. (NR)”

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte § 16:

“Art. 22.....

.....
§ 16. Na contratação de adolescentes aprendizes, na forma do § 3º do art. 429, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a contribuição prevista no inciso I do *caput*, será reduzida para 14% (quatorze por cento), ficando

o empregador isento da referida contribuição, em caso de contratação, por prazo indeterminado, do mesmo aprendiz, quando atingir 18 (dezoito) anos completos. (NR)”

Art. 3º A entrada em vigor dessa Lei fica condicionada:

I – à apresentação, pelo Poder Executivo, de estimativa do montante da renúncia de receita decorrente do que nela está disposto, conforme os arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

II – à inclusão do montante a que se refere o inciso I do presente artigo no demonstrativo de que trata o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual deverá acompanhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os adolescentes e jovens que vivem em espaços de acolhimento institucional ou abrigos (orfanatos, educandários ou casas-lares) enfrentam dificuldades quase intransponíveis quando pretendem ocupar uma vaga no mercado de trabalho. Tendo, na maioria dos casos, vindo de lares disfuncionais, destruídos pela violência doméstica, pelo abandono ou pela perda dos genitores e responsáveis legais, a inserção deles na cidadania plena não ocorre com facilidade. Nesse momento, o trabalho e a aprendizagem podem exercer um papel absolutamente relevante, conhecidas as dificuldades de ressocialização sem ocupação.

É necessário que as ações públicas de combate ao abandono de menores, à criminalidade e à violência sejam articuladas para que nenhuma dessas condições venha a ocorrer. É preciso coibir o descaso e suas sequelas a partir de seu nascedouro. Punir, simplesmente punir, pouco adianta, se não forem oferecidas alternativas viáveis de subsistência e de continuidade na vida saudável, social, econômica e politicamente.

Trabalho e a educação são dois pilares na formação dos indivíduos. Um complementa o outro. Sem a presença desses elementos, as chances de normalidade ficam mais remotas. A condição de jovem aprendiz
mr2018-06484



SF/18875.62772-78

tem favorecido milhares, senão milhões, de adolescentes, e os resultados dessas políticas de apoio à juventude são visíveis e inquestionáveis.

Não por outra razão, a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, atualizou disposições celetistas a respeito do trabalho de menores, com idade entre quatorze e dezoito anos.

Nos termos de nossa proposta, as vagas reservadas aos menores aprendizes serão concedidas, preferencialmente, aos jovens que se encontrem em instituições de acolhimento institucional ou abrigos. Cremos que, dessa forma, podemos maximizar os efeitos positivos da legislação, concedendo aprendizado e ocupação àqueles que mais necessitam dessas qualificações.

Como forma de estimular ainda mais os empregadores e fazer com que eles empreguem esses jovens em situação de risco, propomos uma redução, para 14%, nos percentuais devidos para a Previdência Social, como contribuição obrigatória das empresas.

Mais ainda, buscando que o jovem venha a ser efetivado nas funções, estamos propondo a isenção dessa contribuição caso o empregador mantenha, por prazo indeterminado, o jovem em seus quadros.

Para que haja tempo hábil para suprir as exigências orçamentárias e de responsabilidade fiscal, estamos remetendo a vigência da Lei para o primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Assim será possível dar cumprimento ao disposto no inciso II do *caput* do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (estimativa do montante da renúncia fiscal) e § 6º do art. 165 da Constituição Federal (demonstrativo que inclui o montante da renúncia fiscal).

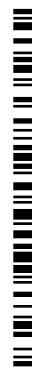
Pelas razões expostas, estamos convencidos de que a iniciativa merecerá o acolhimento e os aperfeiçoamentos que se fizerem necessários por parte dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões,

mr2018-06484

SF/18875.627772-78

Senador **MAGNO MALTA**


SF/18875.62772-78

mr2018-06484

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 6º do artigo 165

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>

- artigo 429

- parágrafo 3º do artigo 429

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -

101/00

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>

- inciso II do artigo 5º

- artigo 12

- artigo 14

- Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Orgânica da Seguridade Social; Lei do Custeio da Previdência Social - 8212/91

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212>

- artigo 22

- Lei nº 10.097, de 19 de Dezembro de 2000 - Lei da Aprendizagem; Lei do Aprendiz -

10097/00

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;10097>



EMENDA N° - PLEN

(ao PLS nº 449, de 2018)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei Senado nº 449, de 2018, a seguinte redação:

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 16:

“Art. 22.....

.....
§ 16. Na contratação de adolescentes aprendizes, na forma do § 3º do art. 429, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a contribuição prevista no inciso I do caput, será reduzida para 14% (quatorze por cento), ficando o empregador isento, **pelo prazo de 2 (dois) anos**, da referida contribuição, em caso de contratação, por prazo indeterminado, do mesmo aprendiz, quando atingir 18 (dezoito) anos completos. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A proposição é meritória e louvável ao incentivar o ingresso de jovens aprendizes no mercado de trabalho. A redução para 14% (quatorze por cento) da contribuição patronal devida neste tipo de contratação e, ainda, a promoção a contratação definitiva destes profissionais por meio da isenção da contribuição patronal nestes casos são incentivos poderosos.

A presente emenda, todavia, tem por objetivo limitar o período de isenção da contribuição patronal nos casos de contratação definitiva do jovem aprendiz em 2 (dois) anos, período que entendemos suficiente para assegurar o ingresso efetivo destes jovens no mercado de trabalho.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de todos os pares a presente emenda.

Sala da Sessão,

Senadora LEILA BARROS

SF/22553.092228-82

2^a PARTE - DELIBERATIVA

5



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER N° , DE 2022

SF/22600.90626-76

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 746, de 2019, do Senador Paulo Paim, que *acrescenta inciso VII ao art. 15 e art. 120-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a manutenção da qualidade de segurado das vítimas, diretas ou indiretas, de desastres ambientais e catástrofes naturais e o resarcimento dos benefícios concedidos e das contribuições inviabilizadas em decorrência dos eventos citados e dá outras providências.*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Em exame, nesta Comissão de Assuntos Sociais, para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 746, de 2019, do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a manutenção da qualidade de segurado, pelas vítimas, diretas ou indiretas, de desastres ambientais e catástrofes naturais. Essa qualidade é mantida por até seis meses após o reassentamento definitivo, reinserção no mercado de trabalho ou normalização de suas atividades. Também está previsto o resarcimento dos benefícios concedidos pela Previdência Social e das contribuições inviabilizadas em decorrência dos eventos citados.

O autor afirma, em sua justificação, que a proposta decorre de reflexões sobre as causas e efeitos da tragédia de Brumadinho, uma triste repetição, da tragédia anterior de Mariana. Afirma ainda que, na prática,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

analisando a cobertura e o atendimento previdenciário, são identificados diversos vazios e lacunas, na legislação e nos processos administrativos de inclusão e análise dos pedidos.

Dentre os casos de benefícios negados, no momento da demanda, há centenas ou milhares de trabalhadores e pescadores prejudicados, pois se encontram sem recolhimentos ou sem condições de comprovação de sua atividade, o que lhes poderia ensejar a qualificação de segurados especiais. A proposta, então, prevê a manutenção da condição de segurado até 6 (seis) meses após o reassentamento definitivo, a reinserção no mercado de trabalho ou a normalização das atividades.

Registra a justificação também que a “Previdência Social não pode assumir a responsabilidade por danos causados por empresas que atuam com negligência, imperícia ou imprudência, muito menos em se tratando de dolo, mesmo eventual”. Para que isso não ocorra, a iniciativa prevê que os benefícios pagos e as contribuições não recolhidas, em decorrência dos eventos trágicos, sejam resarcidos ao sistema previdenciário.

No prazo regimental, a proposta não recebeu sugestões de emendas.

II – ANÁLISE

Compete à União, nos termos do art. 22, XXIII, da Carta Magna, legislar privativamente sobre seguridade social, motivo pelo qual normas que disponham sobre a manutenção da condição de segurado e responsabilidade pelo ressarcimento de benefícios e contribuições previdenciárias não recolhidas, objetos da proposta em análise, encontram-se no âmbito normativo do mencionado ente federado.

A matéria não é de iniciativa privativa do Presidente da República, do Procurador-Geral da República ou dos Tribunais Superiores, razão por que, aos parlamentares, nos termos do art. 48 da Carta Magna, é franqueado iniciar a discussão legislativa sobre o assunto.

SF/22600.90626-76



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Ainda mais, normas sobre a manutenção da condição de segurado e responsabilidade por ressarcimento de benefício e recolhimentos previdenciários não efetuados, dispensam a edição de lei complementar, razão pela qual a lei ordinária está apta a inserir as mudanças pretendidas no ordenamento jurídico nacional.

Destaque-se, além disso, que nos termos dos arts. 91, I, e 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar terminativamente sobre projetos de lei de autoria de senadores que versem sobre seguridade social.

No mérito, somos favoráveis à aprovação da proposta. Os trabalhadores e segurados em geral da Previdência Social podem ser prejudicados por desastres ambientais e catástrofes naturais. Nesses casos, a condição de segurado deve ser preservada até que a situação volte à normalidade, com algum prazo flexível. Caso contrário, nos termos da Lei nº 8.213, de 1991, eles poderão perder o direito a diversos benefícios e garantias decorrentes dessa condição de segurado. Preservar os direitos desses segurados é o primeiro dos objetivos da proposta em análise.

A segunda parte da proposta prevê o ressarcimento dos danos causados à Previdência Social, por culpa ou dolo, ainda que eventual. Nada mais justo. A responsabilidade dessas empresas, que exploram atividades de risco, deve ser ampla e cobrir todos os danos, diretos ou indiretos. Isso deve ocorrer até para que não haja quebra dos padrões de segurança e sujeição da população em geral aos perigos inerentes à atividade privada de empresários. Do contrário, estariamos transferindo riscos e custos da exploração para toda a população e para o Estado.

É notório que os desastres ambientais e catástrofes naturais causam prejuízos para a seguridade social, como um todo, e para os segurados da Previdência Social, em particular. A consciência desses danos e avaliações técnicas realmente sérias podem inibir atuações danosas e colaborar para que esses eventos sejam evitados ou que, pelo menos, seus

SF/2260.90626-76



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

efeitos reduzidos. Não podemos buscar o crescimento econômico a qualquer custo, principalmente quando estão em jogo nossas grandes riquezas naturais.

Por todas essas razões, cremos que a proposta em exame é oportuna e meritória. Ela assegura, aos trabalhadores e pescadores, a manutenção da condição de segurado, pelo tempo que for necessário para a superação dos efeitos nefastos dos eventos desastrosos ou catastróficos. Por outro lado, determina, com clareza, o resarcimento dos benefícios concedidos e das contribuições não recolhidas, pelos empreendimentos que colaboraram, culposa ou dolosamente, para essas ocorrências.

Detectamos, entretanto, um problema de redação no texto do inciso VII, incluso no art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Da forma como a norma referida está redigida dá a entender que, mesmo após a reinserção no mercado de trabalho ou a normalização das atividades profissionais ou artesanais, os segurados ainda ficariam com garantia contra a perda da condição de segurado. Ora, como sabemos, a reinserção no mercado de trabalho e a normalização das atividades representam o restabelecimento da condição de segurado. Estamos propondo, portanto, uma emenda de redação para sanar essa impropriedade redacional.

Além disso, a fim de que o segurado não seja prejudicado em relação ao período de carência que é exigido para a percepção de benefícios, estamos incluindo emenda que assegura que as contribuições não recolhidas pelas vítimas diretas ou indiretas de desastres ambientais ou catástrofes naturais sejam efetivamente computadas como recolhidas, eis que a cobrança das contribuições será direcionada às empresas, empreendimentos ou empreendedores individuais responsáveis pela sua ocorrência.

Como o projeto prevê a propositura de ação regressiva pela Previdência Social para assegurar o efetivo recolhimento das contribuições, não haverá afronta ao art. 201, § 14, da Constituição, que veda a contagem

SF/22600.90626-76

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca.

III – VOTO

Em face desses argumentos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 746, de 2019, de autoria do nobre Senador Paulo Paim, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 746, de 2019, a seguinte redação:

“Acrescenta inciso VII ao art. 15, inciso III ao art. 27 e art. 120-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a manutenção da qualidade de segurado das vítimas, diretas ou indiretas, de desastres ambientais e catástrofes naturais, o cômputo do período de carência e o resarcimento dos benefícios concedidos e das contribuições inviabilizadas em decorrência dos eventos citados e dá outras providências.”

EMENDA Nº - CAS (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso VII do art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, acrescentado à referida Lei pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 746, de 2019, a seguinte redação:

“Art.15.....

VII – até 6 (seis) meses após o reassentamento definitivo, ou até a reinserção no mercado de trabalho, ou até a normalização de

SF/22600.90626-76

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/2260.90626-76

suas atividades profissionais ou artesanais, o que ocorrer primeiro, as vítimas diretas ou indiretas de desastres ambientais ou catástrofes naturais, impedidas ou prejudicadas substancialmente no exercício do seu direito ao trabalho ou da sua atividade normal.

.....” (NR)

EMENDA N° - CAS

Inclua-se no art. 1º do Projeto de Lei nº 746, de 2019, o seguinte acréscimo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

“Art.27.....

.....
III - que deixaram de ser recolhidas pelos segurados em razão direta ou indireta de desastre ambiental e social, a serem objeto de ação regressiva, nos termos do art. 120-A.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

SF19372.87078-79

Acrescenta inciso VII ao art. 15 e art. 120-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a manutenção da qualidade de segurado das vítimas, diretas ou indiretas, de desastres ambientais e catástrofes naturais e o resarcimento dos benefícios concedidos e das contribuições inviabilizadas em decorrência dos eventos citados e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art.15.....

VII – até 6 (seis) meses, após o reassentamento definitivo, a reinserção no mercado de trabalho ou a normalização de suas atividades profissionais ou artesanais, as vítimas diretas ou indiretas de desastres ambientais ou catástrofes naturais, impedidas ou prejudicadas substancialmente no exercício do seu direito ao trabalho ou da sua atividade normal.

.....” (NR)

“Art.120-A. Em caso de desastre ambiental e social, a Previdência Social proporá ação regressiva contra a empresa, empreendimento ou empreendedor individual, visando ressarcir os benefícios concedidos em razão direta ou indireta do evento e, se for o caso, as contribuições que, em razão do mesmo fato, deixaram de ser recolhidas.”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

SF19372.87078-79

Nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 194 da Constituição Federal, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações e deve ter como um de seus objetivos a “universalidade da cobertura e do atendimento”. Na prática, quando vamos analisar essa cobertura e esse atendimento, identificamos uma série de vazios e de lacunas, na legislação e nos processos administrativos de inclusão e de análise dos pedidos. Mais grave, ainda, é quando essas falhas ocorrem no socorro a vítimas de tragédias ambientais ou naturais.

Vejamos o que ocorreu com as vítimas de Mariana, afetadas gravemente pelo estouro das barragens de lama (e que certamente se repetirá com as vítimas de Brumadinho). O Dr. Victor Roberto Corrêa de Souza (www.alteridade.com.br/artigo/artigo-victor-souza-uestoesprevidenciarias-mariana-mg), em artigo intitulado “Uma memória urgente e relevante – Desvelando as Brumas Previdenciárias sobre Mariana/MG”, relata que diversos trabalhadores, urbanos e rurais, além de pescadores, estão enfrentando negativas no momento em que vão requerer os benefícios que lhe seriam devidos, sob o argumento de que, 36 (trinta e seis) meses após o evento trágico, eles se encontram sem recolhimentos ou sem condições de comprovação de sua atividade, o que lhes poderia ensejar a qualificação de segurados especiais. Como consequência, aposentadorias, auxílios-doença, auxílios-acidente, salários-maternidade e pensões por morte têm sido negadas.

O tema é complexo e demanda por uma série de iniciativas. Em primeiro lugar, devemos garantir a sobrevivência física e o atendimento médico e psicológico dessas vítimas. Mas, na sequência, precisamos apurar todas as responsabilidades ambientais, sociais e econômicas daqueles que causaram tantos danos. Apuradas as responsabilidades virão as indenizações.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF19372.87078-79

A Previdência Social não pode assumir a responsabilidade por danos causados por empresas que atuam com negligência, imperícia ou imprudência, muito menos em se tratando de dolo, mesmo eventual. Além das multas devidas, é natural que elas façam o ressarcimento, ao INSS, das despesas com benefícios concedidos em razão do evento, bem como das contribuições cessantes. Estamos falando aqui de empresários com lucros estratosféricos e privilégios que decorrem do poder político e econômico excessivo. Vale para mineradoras e vale também para as petrolíferas, ambas podem causar danos irreparáveis ao meio ambiente e às condições de trabalho de milhões de pessoas.

Sendo assim, nossa proposta prevê a inclusão de um inciso VII no art. 15 e o acréscimo do art. 120-A, ambos na Lei nº 8.213, de 1991, para que as vítimas de tragédias ambientais mantenham a sua condição de segurados, até 6 (seis) meses após o reassentamento definitivo, a reinserção no mercado de trabalho ou a normalização das atividades e, também, para que a Previdência Social possa ser resarcida dos benefícios pagos e das contribuições não recolhidas, em decorrência dos eventos trágicos.

Em termos estritamente previdenciários, tema objeto dessa proposição, percebe-se que milhares de pessoas, além de verem subtraído seus meios de subsistência, foram jogadas para fora do mercado de trabalho e do sistema previdenciário. É um absurdo que alguém perca a qualidade de segurado por culpa ou dolo de terceiros. Outro absurdo, não menor do que o anterior, é a sociedade toda pagar por culpa ou dolo de empresários gananciosos.

Esperamos contar com o apoio de todos os nossos Colegas, para a aprovação dessa iniciativa, que está fundamentada na justiça e demanda por um tratamento urgente.

Sala das Sessões,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**Senador PAULO PAIM
PT/RS**

SF19372.87078-79



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 746, DE 2019

Acrescenta inciso VII ao art. 15 e art. 120-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a manutenção da qualidade de segurado das vítimas, diretas ou indiretas, de desastres ambientais e catástrofes naturais e o ressarcimento dos benefícios concedidos e das contribuições inviabilizadas em decorrência dos eventos citados e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso I do parágrafo 1º do artigo 194

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de

Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER N° , DE 2021

SF/22674.32290-83

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.895, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera as Leis nºs 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a fim estabelecer a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos, reduzir seu desperdício e aumentar o aporte de alimentos a organizações e entidades de assistência social.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.895, de 2019, de autoria do Senador JORGE KAJURU, que *altera as Leis nºs 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a fim estabelecer a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos, reduzir seu desperdício e aumentar o aporte de alimentos a organizações e entidades de assistência social.*

O PL, que é composto por quatro artigos, tem por finalidade estabelecer a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos, reduzir seu desperdício e aumentar o aporte de alimentos a organizações e entidades de assistência social, conforme enuncia seu art. 1º.

Para isso, altera a redação da Lei nº 11.346, de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), nos termos do art. 2º do PL, para estabelecer que a segurança alimentar e nutricional abrange,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

também, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos, com vistas a reduzir o seu desperdício; e que o Sisan apoiará a implementação, operação e manutenção de redes de doação, coleta, armazenamento e destinação de alimentos a entidades e organizações de assistência social, desde que esses estejam em condições de consumo nos aspectos sanitário e nutricional.

Também é alterada, na forma do art. 3º da proposição, a Lei nº 12.305, de 2010, que *institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos*, para incluir a redução do desperdício de alimentos entre os objetivos da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos de que trata o art. 30 daquela lei, bem como para acrescentar o art. 30-A, que estabelece o conceito de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida **dos alimentos**. Conforme o dispositivo, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos dar-se-á mediante a instituição de redes de doação, coleta, armazenamento e destinação de alimentos a entidades e organizações de assistência social, na forma do regulamento, desde que esses alimentos estejam em condições de consumo nos aspectos sanitário e nutricional.

O art. 3º do PL acrescenta, ainda, o art. 48-A à Lei de Resíduos Sólidos, que proíbe o descarte de alimentos embalados que estejam dentro do prazo de validade e de alimentos in natura em condições adequadas de consumo nos aspectos sanitário e nutricional.

O início da vigência da futura lei resultante da proposição dar-se-á na data de sua publicação, nos termos do art. 4º.

Na justificação, o autor destaca a importância da alimentação para a concretização do princípio fundamental da dignidade humana e dos direitos sociais previstos na Constituição Federal (CF) e afirma que o projeto tem por propósito estabelecer a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos, reduzir o desperdício e aumentar o aporte de alimentos a organizações e entidades de assistência social.

O PL nº 2.895, de 2019, foi distribuído apenas a esta Comissão, à qual cabe deliberar sobre a matéria em caráter terminativo.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

SF/22674.32290-83



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

II – ANÁLISE

À Comissão de Assuntos Sociais compete opinar sobre proposições que digam respeito a assistência social e saneamento, nos termos dos incisos I e II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Por se tratar de decisão terminativa nesta Comissão, a presente análise abordará, além do mérito, a constitucionalidade, a juridicidade, incluídos os aspectos de técnica legislativa, e a regimentalidade da matéria.

Inicialmente, verifica-se que o projeto atende aos pressupostos de constitucionalidade formal. A competência da União sobre a matéria encontra-se albergada pelo inciso XX do art. 21 da CF, que lhe atribui competência para instituir diretrizes sobre saneamento básico; pelos incisos VI e VIII do art. 23, que estabelecem competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para combater a poluição em qualquer de suas formas e para organizar o abastecimento alimentar; e pelos incisos V e VI do art. 24, que atribuem competência à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre produção e consumo e sobre controle da poluição.

É observada a competência do Congresso Nacional para dispor sobre as matérias de competência da União, conforme estabelece o *caput* do art. 48 da CF; são respeitadas as normas relativas à iniciativa, uma vez que não se trata de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61 da CF, *caput* e § 1º; e a espécie legislativa eleita para veicular a matéria – lei ordinária – não fere a Constituição, uma vez que não se trata de conteúdo reservado a lei complementar. Ademais, não vislumbramos óbices no que concerne à constitucionalidade material das disposições que compõem o projeto.

A proposição não merece reparos no que tange à juridicidade e à regimentalidade, pois a matéria inova a legislação vigente, mediante proposição parlamentar que imprime generalidade e coercitividade aos comandos que define, com obediência aos princípios gerais do Direito e, além disso, tramita de acordo com o que preconiza o RISF.

No que concerne à técnica legislativa adotada, o projeto harmoniza-se com as prescrições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

SF/22674.32290-83



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

No que tange ao mérito, cabe-nos, primeiramente, ressaltar que o Senado Federal tem envidado esforços no sentido de aprimorar a legislação com o propósito de reduzir o desperdício de alimentos. Em 2016, foi aprovado nesta Casa o substitutivo ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 672, de 2015 (PL nº 6.898, de 2017, na Câmara dos Deputados), do Senador ATAÍDES OLIVEIRA, que tramitou em conjunto com os PLS nºs 675 e 738, ambos também de 2015, e que *institui a Política Nacional de Combate ao Desperdício e à Perda de Alimentos (PNCDA) e altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.* Durante a tramitação desses projetos, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) realizou audiências públicas com uma série de entidades e autoridades envolvidas na produção e na distribuição de alimentos e que puderam opinar sobre o tema. Ao final, o substitutivo ao PLS nº 672, de 2015, pôde condensar ideias presentes nos demais projetos, bem como sugestões de aprimoramento apresentadas nas referidas audiências públicas, e encontra-se, atualmente, aguardando análise da Câmara dos Deputados.

Mais recentemente, foi aprovado nesta Casa o PL nº 1.194, de 2020, de autoria do Senador FERNANDO COLLOR, convertido na Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020, que *dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano*, trazendo medidas de relevante impacto no que diz respeito à responsabilidade civil e administrativa do doador de alimentos.

Nesse contexto, o PL nº 2.895, de 2019, tem o mérito de buscar o aumento no aporte de doações de alimentos a organizações e entidades de assistência social e inova, em relação às matérias precedentes citadas acima, ao abordar a questão do desperdício de alimentos sob a ótica da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos, buscando o envolvimento do Sisan nesse processo.

Não é admissível que, enquanto milhões de pessoas em situação de vulnerabilidade social enfrentam os efeitos da insegurança alimentar e nutricional, alimentos em condições de consumo sejam descartados no meio ambiente. Diante disso, o PL acerta ao proibir o descarte de alimentos em condições de consumo, buscando, ao mesmo tempo, instituir os mecanismos necessários à viabilização da distribuição desses alimentos às pessoas que deles necessitem.

Apresentamos apenas uma emenda de redação para renumerar o inciso VII, do art. 4º da Lei nº 11.346, de 2006, a ser incluído na forma do art. 2º

SF/22674.322290-83



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

do PL, uma vez que, posteriormente à apresentação do PL nº 2.895, de 2019, foi aprovada a Lei nº 13.839, de 4 de junho de 2019, que acrescentou um inciso ao mesmo dispositivo.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.895, de 2019, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº –CAS
(ao PL nº 2.895, de 2019)

Renumere-se como VIII o inciso VII a ser acrescido ao *caput* do art. 4º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.895, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22674.32290-83



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera as Leis nºs 11.346, de 15 de setembro de 2006, que *cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional*, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, que *institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos*, a fim estabelecer a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos, reduzir seu desperdício e aumentar o aporte de alimentos a organizações e entidades de assistência social.

SF19202.04928-72

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei visa estabelecer a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos, reduzir seu desperdício e aumentar o aporte de alimentos a organizações e entidades de assistência social.

Art. 2º A Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º**

.....

VII – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos, com vistas a reduzir o seu desperdício.” (NR)

“**Art. 10-A.** O SISAN apoiará a implementação, operação e manutenção de redes de doação, coleta, armazenamento e destinação de alimentos a entidades e organizações de assistência social, desde que esses estejam em condições de consumo nos aspectos sanitário e nutricional.”

Art. 3º A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30.

.....
 III – reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de alimentos e materiais, a poluição e os danos ambientais;
” (NR)

“Art. 30-A. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos dar-se-á mediante a instituição de redes de doação, coleta, armazenamento e destinação de alimentos a entidades e organizações de assistência social, na forma do regulamento, desde que esses alimentos estejam em condições de consumo nos aspectos sanitário e nutricional.

§ 1º Por meio das redes de que trata o *caput* serão destinados alimentos sobressalentes de pessoas físicas ou jurídicas, alimentos próximos ao fim do prazo de validade, alimentos sem valor comercial, porém em condições de consumo, entre outros.

§ 2º O Poder Público incentivará a organização e a participação da sociedade civil nas redes de que trata o *caput* por meio de mídias e redes sociais.”

“Art. 48-A. Fica proibido o descarte de alimentos embalados que estejam dentro do prazo de validade e de alimentos *in natura* em condições adequadas de consumo nos aspectos sanitário e nutricional.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A alimentação é a base para o desenvolvimento de uma vida saudável e minimamente digna. Por isso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações, estabeleceu que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, e elencou em primeiro lugar o direito à alimentação. Na mesma linha, a Constituição Federal firmou como fundamento da nossa República a dignidade da pessoa humana e como direito social o direito à alimentação (arts. 1º e 6º).



Sabemos que garantir alimentação adequada a todos os brasileiros é um desafio enorme, em vista da acentuada desigualdade social que marca o nosso País. Contudo, o Poder Legislativo pode contribuir com a proposição de leis que propiciem a chegada desses alimentos a entidades e organizações de assistência social que amparam pessoas em situações de vulnerabilidade e de abandono familiar. Sabemos que muitas dessas organizações se sustentam, em grande parte, por intermédio de doações voluntárias realizadas sem coordenação e concentradas em datas que inspiram a generosidade do brasileiro.

Entretanto, em tempos de crise econômica, é bastante recorrente a falta de alimentos nessas instituições. Enquanto isso, são desperdiçadas toneladas de alimentos que não foram comercializados em estabelecimentos varejistas, atacadistas e em praças de alimentação de centros comerciais.

Com efeito, a quantidade de alimentos desperdiçados no mundo é impressionante. Entre 25 e 33% dos alimentos produzidos anualmente para o consumo humano se perde ou é desperdiçado, ou seja, cerca de 1,3 bilhão de toneladas de alimentos são descartados, o que seria suficiente para alimentar 2 bilhões de pessoas, segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO). No Brasil, cerca de 8,7 milhões de toneladas de comida são desperdiçadas, o suficiente para alimentar mais de 13 milhões de pessoas. A FAO estima índices médios de perda ou desperdício de 40 a 50% para raízes, frutas, hortaliças e sementes oleaginosas; de 30% para cereais, de 20% para carne e produtos lácteos e de 35% para peixes.

O projeto que ora apresento tem por propósito estabelecer a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos, reduzir seu desperdício e aumentar o aporte de alimentos a organizações e entidades de assistência social. A nosso ver, a perecibilidade dos alimentos gera uma obrigação de destinação responsável e tempestiva dos alimentos por parte do fabricante, do distribuidor, do comerciante e do consumidor. Tratar o descarte de alimentos viáveis do ponto de vista sanitário e nutricional como um mero problema de resíduo sólido orgânico não contribui para o combate ao desperdício. É necessário incutir uma cultura de consumo responsável dos alimentos em respeito às pessoas privadas do seu acesso e à dignidade humana.

Nesse sentido, o art. 3º do projeto dispõe sobre as redes de doação, coleta, armazenamento e destinação de alimentos a entidades e organizações de assistência social, desde que esses estejam em condições de



consumo nos aspectos sanitário e nutricional. O regulamento disporá sobre a organização dessas redes.

Incentiva-se que sejam encaminhados a essa rede alimentos sobressalentes, próximos ao fim do prazo de validade e sem valor comercial – porém em condições de consumo. O regulamento estabelecerá também os detalhes sobre o padrão dos alimentos a serem doados, a fim de resguardar a segurança no seu consumo. Incentiva-se, ainda, a participação da população nessas redes, inclusive por meio de mídias e redes sociais, a fim de reforçar os apoiadores dessa iniciativa, bem como despertar na sociedade brasileira a cultura do combate ao desperdício.

Finalmente, o mesmo art. 3º do projeto estatui, por meio da inclusão de novo artigo na Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a proibição do descarte de alimentos embalados que estejam dentro do prazo de validade e de alimentos *in natura* em condições adequadas de consumo nos aspectos sanitário e nutricional. Trata-se do desperdício de alimentos em plenas condições de consumo, conduta aplicável a pessoas físicas ou jurídicas que poderá ser punida com pena de multa nos termos do art. 62, inciso V, do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. A medida coercitiva incentiva a destinação desses alimentos viáveis às redes de doação, coleta, armazenamento e destinação a entidades e organizações de assistência social.

Convicto da contribuição que esse projeto pode oferecer, seja na oferta de alimentos aos mais carentes, seja na redução do desperdício, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2895, DE 2019

Altera as Leis nos 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a fim estabelecer a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos, reduzir seu desperdício e aumentar o aporte de alimentos a organizações e entidades de assistência social.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Decreto nº 6.514, de 22 de Julho de 2008 - DEC-6514-2008-07-22 - 6514/08
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2008;6514>
 - inciso V do artigo 62
- Lei nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006 - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - 11346/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11346>
- Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010 - Lei de resíduos sólidos - 12305/10
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12305>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

7



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CAS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a temática **“Reforma Tributária para garantir maior justiça social”**, para discutir como a complexidade do sistema atual permite que pessoas ou grupos econômicos acabem se beneficiando da legislação, enquanto outros são fortemente prejudicados.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Toomas Hendrik Ilves, Ex-presidente da República da Estônia;
- a Doutora Melina Rocha, Diretora de Cursos na York University, doutora pela Université Sorbonne Nouvelle – Paris 3;
- o Senhor Miguel Abuhab, Fundador da Destrava Brasil e idealizador do modelo tecnológico de cobrança de impostos;
- o Senhor Luiz Carlos Hauly, Economista e Fundador da Destrava Brasil;
- o Senhor Rodrigo Spada, presidente da Febrafite (Associação Nacional das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais);
- o Senhor Paulo Guedes, Ministro da Economia.

SF/22562.97585-91 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A discussão da Reforma Tributária no Brasil ocupa a pauta das Casas Legislativas há mais de uma década. A duração do debate deve-se a diversos fatores, especialmente ao receio da mudança.

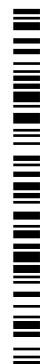
O sistema tributário brasileiro é altamente complexo e confuso, composto por uma infinidade de tributos e contribuições, cria um ambiente de cumulatividade, por vezes exorbitante e que chega a inviabilizar determinadas atividades econômicas.

O Brasil tem um dos piores sistemas de tributação do mundo. Sobre o consumo, essa incidência se evidencia ainda mais. O sistema tributário vigente é particularmente perverso com a população de baixa renda, uma vez que a tributação incide mais sobre o consumo e não sobre a renda e o patrimônio. Neste sentido, proporcionalmente, pesa muito mais no bolso dos menos favorecidos.

A forma como é organizada a tributação de bens e serviços gera injustiça para as famílias mais pobres. Criar mecanismos que corrijam e garantam mais justiça social é o avanço que se espera. A proposta de emenda à constituição, em discussão nesta Casa, acerta quando prevê que parte dos tributos pagos por pessoas inscritas no CadÚnico serão devolvidos a seus pagadores.

É fato que os tributos são instrumentos de efetivação da justiça social, de forma que devem ser cobrados de maneira eficiente e responsável, respeitando a capacidade contributiva de cada indivíduo, e utilizado pelo Estado como meio de promover a igualdade, redistribuindo recursos para aqueles que mais necessitam.

Entendemos que a transição para um novo modelo de tributação possa durar alguns anos, porém os conceitos da simplificação almejada são simples e passíveis de serem adotados num curto espaço de tempo. Um exemplo é a utilização da tecnologia, certamente um dos pilares a serem aplicados para a simplificação



SF22562.97585-91 (LexEdit)

tributária. E não se trata de reinventar a roda. As soluções tecnológicas já existem. O que se propõe é uma nova forma de utilizá-las.

O modelo de cobrança eletrônica de impostos, adotado no texto da PEC 110, a partir da nota fiscal – já apresentado ao FMI em Washington e às autoridades e principais instituições financeiras do Brasil – pode ser adotado e implementado de imediato pelo Executivo.

O sistema se baseia muito no que já existe: soluções tecnológicas robustas e consolidadas, como a nota fiscal eletrônica e o próprio sistema bancário brasileiro, um dos mais avançados do mundo, que já adota a função “split de pagamento”. Esses dois sistemas robustos – notas fiscais eletrônicas e o sistema bancário – não “conversam” entre si, e o que se propõe é a integração desses dois sistemas – um débito para vários créditos.

Com a aplicação da tecnologia já disponível, elimina-se algumas das principais causas da ineficiência do atual sistema tributário: a autodeclaração do imposto a ser recolhido, a burocracia, a inadimplência, a sonegação, a cumulatividade e a falta de lastro contábil/fiscal. É o fim também da burocracia e dos custos com as obrigações acessórias.

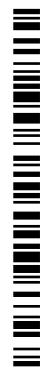
A tecnologia aliada à justiça social consagrou a Estônia como o melhor sistema tributário do mundo entre os países da OCDE. Uma característica fundamental que alavancou o desenvolvimento daquele país foi a simplicidade do seu sistema tributário.

Já é consenso que um dos principais entraves ao desenvolvimento econômico brasileiro é a extrema complexidade do nosso sistema tributário. A Estônia também padecia da mesma problemática e resolveu adotar medidas corajosas para atrair investimentos. Elaborou uma legislação tributária simples, tecnológica e eficiente, e essa mudança facilitou a compreensão e trouxe segurança jurídica para aquele povo.

Para discutir estes e outros aspectos, advindos da aprovação de uma reforma tributária, estamos propondo a realização de audiência pública sobre o tema de modo a debatermos possíveis alternativas para uma futura mudança.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2022.

**Senador Alessandro Vieira
(PSDB - SE)**



SF/22562.97585-91 (LexEdit)

2^a PARTE - DELIBERATIVA

8



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações sobre as razões que levaram o Ministério da Cidadania a reduzir drasticamente os valores pagos ao Programa Alimenta Brasil, substituto do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), fazendo com que até maio de 2022 o gasto seja de apenas R\$ 89 mil reais, praticamente extinguindo esse importante programa de aquisição de alimentos e combate à fome.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações sobre as razões que levaram o Ministério da Cidadania a reduzir drasticamente os valores pagos ao Programa Alimenta Brasil, substituto do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), fazendo com que até maio de 2022 o gasto seja de apenas R\$ 89 mil reais, praticamente extinguindo esse importante programa de aquisição de alimentos e combate à fome.

Nesses termos, requisita-se:

1. Razões pelas quais há um gasto de apenas R\$ 89 mil reais para um programa tão importante na **aquisição de alimentos que**

SF/22181.09015-03 (LexEdit)

são doados a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional

2. Por que o governo federal reduziu enormemente os gastos com o programa Alimenta Brasil em 2021 em relação aos anos anteriores?
3. Relação de valores gastos com o programa Alimenta Brasil nos anos de 2021 e 2022, discriminando individualmente os alimentos doados por entidade.
4. Cronograma de previsão para execução do programa para todo o restante do ano de 2022

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que a fome volta a assombrar a vida de milhões de pessoas no Brasil, conforme denunciado pelo UOL, o governo federal vem negligenciando e praticamente extinguindo o orçamento do principal programa de aquisição de alimentos da agricultura familiar do Brasil: o Alimenta Brasil. Trata-se de uma política pública focada na compra da produção agrícola de famílias para posterior doação à população em situação de insegurança alimentar e nutricional.

São várias as reportagens na imprensa brasileira nos últimos anos mostrando filas de pessoas que, pela falta absoluta de um alimento mais adequado, recorrem até mesmo ao osso como parte de suas refeições no dia a dia, um triste sintoma do aumento exponencial da pobreza em nosso país.

E mesmo assim, o governo federal tem diminuído, ano a ano, os recursos desse programa, que é fundamental para a redução da fome no Brasil. Sem recurso, entidades assistenciais, que contavam com a doação desses alimentos para desenvolverem seus projetos sociais, passaram a encontrar sérias dificuldades em seus trabalhos com famílias carentes, crianças em creches e idosos em acolhimento.

Paradoxalmente, o governo federal, no ano passado, teve a ousadia de apresentar o Alimenta Brasil à Cúpula dos Sistemas Alimentares, da ONU (Organização das Nações Unidas). Vendeu a ideia de uma "importante estratégia para o combate à fome e à desnutrição". Só se esqueceu de mencionar que, ao mesmo tempo, vem reduzindo o orçamento do programa.

Para exemplificar, em 2012, houve a aplicação de R\$ 586 milhões do orçamento federal no programa. Já em 2021, quase uma década depois, o governo aplicou somente R\$ 58,9 milhões, ou seja, apenas 10% (dez por cento) do que foi gasto 9 anos atrás.

Se levarmos em consideração que a inflação pelo IPCA do período foi aproximadamente 70% desde janeiro de 2013, o cenário é ainda pior. O poder de compra foi reduzido a quase pó! Ou seja, o governo federal está, de forma silenciosa, praticamente acabando com a efetividade dessa importante política pública de combate à fome.

Por essa razão, torna-se fundamental que o Ministério da Cidadania, responsável pela execução do Alimenta Brasil, envie a esta Comissão as informações e documentos necessários que esclareçam as razões pelas quais o programa reduziu enormemente seus recursos gastos com o programa, assim como indique os cronogramas futuros de execução dos recursos disponíveis para o ano de 2022.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2022.

**Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Senador da República**

2^a PARTE - DELIBERATIVA

9

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 38/2022 - CAS, com o objetivo de instruir o PL 5983/2019, que “regulamenta o exercício profissional de acupuntura” sejam incluídos como convidados o Prof.Waldecir Paula Lima Coordenador do Forum dos Conselhos de atividades Fim da Saúde do Esdoto de SP (FCAFS-SP) e o Dr.Jean Luis Degrande de Souza, Presidnte da Sociedade Brasileira de Acupuntura e Pcs/SBA

-.

Sala da Comissão, 24 de junho de 2022.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Lider da Bancada do PT**

|||||
SF/22921.98786-33 (LexEdit)

2^a PARTE - DELIBERATIVA

10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

REQUERIMENTO N° DE - CAS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater "A Insegurança Alimentar" .

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante do Ministério da Cidadania;
- representante da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO no Brasil;
- representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- representante da Coalisão Negra por Direitos;
- representante do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Rio Grande do Sul - CONSEA-RS;
- representante da OXFAM Brasil;
- a Senhora Cleonice Back, representante da Executiva da FETRAF/RS.

JUSTIFICAÇÃO

Dados recentemente divulgados sobre a insegurança alimentar no Brasil são alarmantes e assustadores. Mais de 33 milhões de pessoas integram o grupo de cidadãos que passam fome.

A fome no Brasil tem cor e gênero.

As mulheres chefes de família foram as mais impactadas pelo desemprego, consequentemente, as crianças foram atingidas pela fome e a

SF/22335.34018-00 (LexEdit)

desnutrição, sinais que serão carregados pelo resto de suas vidas, com impactos físicos e psicológicos irreversíveis.

A situação é ainda mais crítica para as mulheres negras, em que os dados do desemprego e da informalidade foram mais impactantes em relação às mulheres brancas.

O Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, realizado em dezembro de 2020 pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar - Rede PENSSAN, aponta que a fome atingiu 10,7% das casas de pessoas negras e 7,5% de residências de pessoas brancas.

Diversos cenários têm provocado o crescimento da fome, porém a presente situação de grave insegurança alimentar precisa ser solucionada.

Por outro giro, a falta de incentivo aos pequenos produtores e as dificuldades climáticas têm encarecido os alimentos.

Os produtores de leite no Rio Grande do Sul, por exemplo, têm encontrado inúmeras dificuldades, com altos custos de produção e a falta de políticas públicas para o setor.

Para tal, propomos um debate com especialistas no assunto em busca de caminhos que apontem para soluções urgentes e necessárias.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Senador Paulo Paim (PT - RS)

2^a PARTE - DELIBERATIVA

11



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CAS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Erik Alencar de Figueiredo, Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o processo de publicização de dados pelo IPEA e sobre o conteúdo da Nota Pública da Presidência do IPEA nº 12, que trata da expansão do programa Auxílio Brasil e seus impactos à segurança alimentar dos brasileiros.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 17 de agosto de 2022 foi divulgada em coletiva de imprensa entre o presidente do IPEA, Erik Figueiredo, e o ministro da Cidadania, Ronaldo Bento, a Nota Pública da Presidência do IPEA nº 12 com o seguinte título: “Expansão do Programa Auxílio Brasil: uma reflexão preliminar” . A referida publicação trouxe em seu bojo um conjunto de dados e interpretações sobre os efeitos das medidas assistenciais adotadas recentemente pelo Governo Federal, sobretudo no que se refere a suas possíveis repercussões nas dinâmicas do mercado de trabalho, na pobreza e no bem-estar geral da população, além de seus possíveis impactos nos indicadores de insegurança alimentar no país. Neste último ponto, a tese central do referido documento é a de que apesar do crescimento da prevalência da desnutrição e da insegurança alimentar no Brasil nos últimos anos, essas variáveis não têm impactado os indicadores de saúde ligados à prevalência da fome.

Contudo, a referida nota tem sido contundentemente criticada por servidores do IPEA e entidades de pesquisa de todo o país, não apenas por esta

SF/22983.81698-53 (LexEdit)

ter sido única e exclusivamente assinada pelo presidente da instituição, o que contraria frontalmente os protocolos internos normatizados para a publicação de estudos e pesquisas conduzidos por servidores do IPEA - uma vez que a divulgação de pesquisas por esta entidade está condicionada à avaliação e aprovação prévia pelos pares como uma forma de preservação da qualidade e do rigor dos trabalhos divulgados -; mas também por dispor de nítidas distorções metodológicas e de dados oficiais, o que caracteriza, em pleno período eleitoral, uma tentativa de contorcionalismo argumentativo para maquiar a realidade social vigente e consubstanciar, com um verniz pretensamente técnico, uma narrativa de claro uso eleitoral em favor do atual mandatário da República.

Nestas condições, enfim, cumpre à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) a tarefa de realizar o convite ao presidente do IPEA para que este possa prestar maiores informações e esclarecimentos sobre as problemáticas supracitadas, quais sejam: i) quanto ao processo de publicização de dados pelo IPEA e; ii) quanto ao conteúdo da Nota Pública da Presidência do IPEA nº 12, que trata da expansão do programa Auxílio Brasil e seus impactos à segurança alimentar dos brasileiros.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2022.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

2^a PARTE - DELIBERATIVA

12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 - CAS

SF/22915.60724-93

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, aditamento ao Plano de Trabalho aprovado pela Subcomissão Temporária de Assuntos Sociais das Pessoas com Deficiência (CASSTPCD), em reunião realizada na data de 03/08/2022 às 14h, com vistas a incluir, na Audiência Pública nº 1 (*Situação e contexto da Avaliação Biopsicossocial*), prevista no referido plano, representantes do Ministério Público e do Ministério da Economia, bem como incluir, na Audiência Pública nº 9 (*Avaliação, diagnóstico e atendimento às pessoas com Espectro Autista*), representante do Centro de Orientação Médico-psicopedagógica (COMPP), bem como as convidadas Andréa Werner, do Instituto Lagarta Vira Pupa e Renata Tibyriça, da Defensoria Pública de São Paulo.

Brasília, 16 de setembro de 2022.

**SENADOR FLAVIO ARNS
(PODEMOS/PARANÁ)**